



**16ª SESSÃO ORDINÁRIA - 26/05/2026 ÀS 19:00**

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 20ª LEGISLATURA**

## ORDEM DO DIA

**1) [Projeto de Lei Ordinária nº 167/2024](#) - Prefeitura de Ibitinga - PROJETO DE LEI Nº 101/2024** Desafeta área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga.

**Turno:** Redação Final | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

**2) [Projeto de Lei Ordinária nº 270/2025](#) - ZÉ ROCHA, ALLINY SARTORI, CÉLIO ARISTÃO, CÉSAR URTADO, JOSÉ NILSON VIANA, MARCOS MAZO, MURILO BUENO, RAFAEL BARATA, RICARDO PRADO** - Institui a implantação de atendimento e tratamento especializado contra a depressão infantil e na adolescência nas Unidades Básicas de Saúde – UBS – do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

**Turno:** Redação Final | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

**3) [Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026](#) - CÉLIO ARISTÃO** - Institui políticas de proteção ao patrimônio urbano, combate à pichação e estímulo à arte urbana, grafite, no município de Ibitinga – SP.

**Turno:** Redação Final | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

**4) [Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026](#) - CÉSAR URTADO** - Dispõe sobre a promoção da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência e idosos em eventos realizados ou apoiados pelo Município de Ibitinga, e dá outras providências.

**Turno:** Redação Final | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

**5) [Projeto de Lei Ordinária nº 288/2025](#) - CÉLIO ARISTÃO** - Institui, no âmbito do Município de Ibitinga, o Projeto “Capoeira: Educação pela Arte”, como atividade complementar nas escolas da rede pública municipal, e dá outras providências.

**Turno:** Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

### **Substitutivo:**

[Substitutivo nº 1](#) - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 288/2025 - CÉLIO ARISTÃO - Institui, no âmbito do Município de Ibitinga, o Projeto “Capoeira: Educação pela Arte”, como atividade complementar nas escolas da rede pública municipal, e dá outras providências. (Relator: Vereador Rafael Barata)

### **Pareceres:**

[Parecer COSP nº 49/2026](#), com **voto favorável** do relator MURILO BUENO, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

[Parecer CCLJR nº 16/2026](#), com **voto favorável** do relator RAFAEL BARATA, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**6) [Projeto de Lei Complementar nº 31/2025](#) - CÉSAR URTADO, RAFAEL BARATA** - Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 9, de 21 de agosto de 2009, que “Institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município da Estância Turística de Ibitinga”, para dispor sobre a obrigatoriedade de organização e retirada de fiação inutilizada em vias públicas.



**Turno:** Turno Único | **Quorum:** Maioria absoluta | **Tipo de Votação:** Nominal

**Substitutivo:**

**Substitutivo nº 1** - RAFAEL BARATA - Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 31/2025 - CÉSAR URTADO, RAFAEL BARATA - Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 9, de 21 de agosto de 2009, que "Institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município da Estância Turística de Ibitinga", para dispor sobre a obrigatoriedade de organização e retirada de fiação inutilizada em vias públicas.

**Pareceres:**

**Parecer COSP nº 38/2026**, com **voto favorável** do relator CÉLIO ARISTÃO, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

**Parecer CCLJR nº 48/2026**, com **voto favorável** da relatora ALLINY SARTORI, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**7) Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026** - CÉLIO ARISTÃO, JOSÉ NILSON VIANA, MURILO BUENO, RAFAEL BARATA, RICARDO PRADO, ZÉ ROCHA - Cria o Programa Oportunidade Real, que institui diretrizes para o Banco Municipal de Oportunidades para Jovens em situação de vulnerabilidade social no Município de Ibitinga, e dá outras providências.

**Turno:** Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

**Pareceres:**

**Parecer COSP nº 50/2026**, com **voto favorável** do relator MURILO BUENO, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

**Parecer CCLJR nº 37/2026**, com **voto favorável** do relator RAFAEL BARATA, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**8) Projeto de Lei Ordinária nº 22/2026** - CÉLIO ARISTÃO, ALLINY SARTORI, CÉSAR URTADO, JOSÉ NILSON VIANA, MARCOS MAZO, MURILO BUENO, RAFAEL BARATA, RICARDO PRADO, ZÉ ROCHA - Institui o Programa Municipal de Apoio, Proteção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no Município de Ibitinga/SP, reconhece a Casa da Mulher como equipamento público permanente de referência, estabelece diretrizes de acolhimento, proteção, orientação e incentivo à denúncia, e dá outras providências.

**Turno:** Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

**Substitutivo:**

**Substitutivo nº 1** - CÉLIO ARISTÃO - Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 22/2026 - CÉLIO ARISTÃO, ALLINY SARTORI, CÉSAR URTADO, JOSÉ NILSON VIANA, MARCOS MAZO, MURILO BUENO, RAFAEL BARATA, RICARDO PRADO, ZÉ ROCHA - Institui o Programa Municipal de Apoio, Proteção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no Município de Ibitinga/SP, reconhece a Casa da Mulher como equipamento público permanente de referência, estabelece diretrizes de acolhimento, proteção, orientação e incentivo à denúncia, e dá outras providências.

**Emendas:**

**Emenda Modificativa nº 1** - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Emenda Modificativa ao PSU nº 01/2026 ao PLO nº 22/2026 - CÉLIO ARISTÃO, ALLINY SARTORI, CÉSAR URTADO, JOSÉ NILSON VIANA, MARCOS MAZO, MURILO BUENO, RAFAEL BARATA, RICARDO PRADO, ZÉ ROCHA - Institui o Programa Municipal de Apoio, Proteção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no Município de Ibitinga/SP, reconhece a Casa da Mulher como equipamento público permanente de referência, estabelece diretrizes de acolhimento, proteção, orientação e incentivo à denúncia, e dá outras providências.(REALATORIA VEREADORA ALLINY SARTORIA)

**Pareceres:**



---

Parecer COSP nº 53/2026, com **voto favorável** do relator ZÉ ROCHA, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Parecer CCLJR nº 67/2026, com **voto favorável** da relatora ALLINY SARTORI, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**

Presidente



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

**Desafeta área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI - Associação Clube da 3ª Idade Feliz - Cidade de Ibitinga.**

**(Projeto Substitutivo nº 1/2026 ao PLO 167/2024, de autoria dos Vereadores Antonio Esmael Alves de Mira e Rafael de Castro Hirabahasi)**

**Art. 1º** Fica **desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominical**, a área descrita na matrícula nº 65.165, do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Ibitinga, com as seguintes medidas e confrontações:

*“Um terreno situado nesta cidade, com frente para a Avenida “Albino de Baptista”, e que constitui uma “Área Institucional”, do 1º Conjunto Habitacional de Ibitinga, medindo catorze (14) metros de frente, por vinte (20) metros da frente aos fundos, de largura uniforme, com área de 280,00 metros quadrados, confrontando na frente com a referida Avenida, do lado direito, para quem do terreno olha para a Avenida, com o lote 01 da quadra Q (matrícula 48.616); do lado esquerdo com o lote 05 da quadra P (matrícula 19.574), e nos fundos com o Loteamento Residencial Jardim das Paineiras I. O terreno descrito esta localizado no lado “par” da Avenida “Albino de Baptista”, distante 46,00 metros do início da curvatura da esquina com a rua “Treze”, e cadastro na Prefeitura Municipal sob nº 0005.0122.0006-06, como lote A I - 4, quadra 16, Conjunto Residencial Vila Maria”.*

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar área desafetada, à instituição sem fins lucrativos ACIFI - Associação Clube da 3ª Idade Feliz - Cidade de Ibitinga, CNPJ nº 07.663.274/001-00, imóvel objeto da Matrícula nº 65.165, do Cartório de Registro de Imóveis de Ibitinga, descrito no artigo 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** A doação de que trata o “caput” do presente artigo deverá ser feita através de doação com encargos, em conformidade com a Lei Orgânica da Estância Turística de Ibitinga e suas alterações posteriores.

**Art. 3º** Fica a ACIFI - Associação Clube da 3ª Idade Feliz - Cidade de Ibitinga obrigada a cumprir com os seguintes encargos, os quais deverão constar na escritura de doação:

- I - Manter as dependências em condições de uso e permanente atividade;
- II - Permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente;
- III - Manter atendimentos de cunho social, cultural e filantrópico durante o ano;
- IV - Divulgar através dos meios de comunicação disponível informações esclarecedoras sobre assuntos relacionados às atividades sociais, culturais e beneméritos desenvolvidas.
- V - O terreno só poderá ser utilizado para a construção da sede social do clube que deverá ocupar, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da área e demais dependências relacionadas às atividades da donatária.
- VI - A apresentação de projeto de construção deverá ocorrer no prazo de no máximo 120 (cento e vinte) dias.

**§ 1º** A donatária terá o prazo de 2 (dois) anos, a partir da homologação do projeto para construir a sede social, sob pena de retorno do terreno à Prefeitura Municipal, podendo esse prazo ser prorrogado pelo mesmo período, a critério da administração municipal.

**§ 2º** Caso as atividades da entidade donatária sejam extintas ou haja descumprimento dos encargos referidos, o bem descrito no artigo 1º, com suas eventuais benfeitorias, retornará





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

ao município, independente de qualquer indenização.

§ 3º Na escritura pública de doação **deverá** constar, obrigatoriamente, **a cláusula de inalienabilidade**.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura e seus respectivos registros ficarão por conta exclusiva da entidade donatária.

Art. 5º Os prazos previstos **no inciso VI do artigo 3º desta** Lei serão contados a partir da lavratura da escritura de doação, **permanecendo o prazo estabelecido no § 1º do artigo 3º vinculado à data da aprovação do projeto pelo órgão municipal competente**.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em ...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 25/05/2026 17:33





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

APROVADO  
16ª Sessão Ordinária - 26/05/2026  
Presidente: MIRA

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 167/2024

### PROJETO DE LEI Nº 101/2024

**Desafeta área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área descrita na matrícula nº 65.165, do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Ibitinga, com as seguintes medidas e confrontações:

*“Um terreno situado nesta cidade, com frente para a Avenida “Albino de Baptista”, e que constitui uma “Área Institucional”, do 1º Conjunto Habitacional de Ibitinga, medindo catorze (14) metros de frente, por vinte (20) metros da frente aos fundos, de largura uniforme, com área de 280,00 metros quadrados, confrontando na frente com a referida Avenida, do lado direito, para quem do terreno olha para a Avenida, com o lote 01 da quadra Q (matrícula 48.616); do lado esquerdo com o lote 05 da quadra P (matrícula 19.574), e nos fundos com o Loteamento Residencial Jardim das Paineiras I. O terreno descrito esta localizado no lado “par” da Avenida “Albino de Baptista”, distante 46,00 metros do início da curvatura da esquina com a rua “Treze”, e cadastro na Prefeitura Municipal sob nº 0005.0122.0006-06, como lote A I – 4, quadra 16, Conjunto Residencial Vila Maria”.*

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar área desafetada, à instituição sem fins lucrativos ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga, CNPJ nº 07.663.274/001-00, imóvel objeto da Matrícula nº 65.165, do Cartório de Registro de Imóveis de Ibitinga, descrito no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** As despesas que porventura sejam necessárias com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 12 de dezembro de 2024.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



## JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 101/2024, para apreciação dos Senhores Vereadores, que “Desafeta área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga”.

A presente propositura tem por objetivo desafetar área pública municipal e doar a área, objeto da matrícula 65.165, à ACIFI, regularizando a referida Associação, que é constituída desde 27/09/2005, e que até o presente momento não possui sede própria.

É de grande valia destacar que a ACIFI realiza diversas atividades filantrópicas como: doação de remédios, doação de fraldas geriátricas, disponibilidade de mobiliários hospitalares, bengalas, cadeiras de rodas, de banho e outras voltadas à população idosa do município.

Como se sabe, atualmente, a infraestrutura é mantida por recursos próprios e verba proveniente de bailes sociais voltados ao público da terceira idade.

Após a doação, a entidade poderá reverter os custos, que anteriormente eram assumidos para a instalação da sede, em favor dos assistidos.

Ressalta-se que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga.

Diante dos fatos, solicitamos aos senhores Vereadores parecer favorável ao presente projeto de Lei.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
 Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBITINGA – SÃO PAULO

Fis. 8/103

## Darcy Marques Salles – Oficial

Av. Carolina Geretto Dall'Acqua, 454 – Centro – CEP 14940-160

Fone: (16) 3342-2288 – CNPJ: 50.513.134/0001-84

CNM - Código Nacional de Matrícula  
**120923.2.0065165-08**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

## REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL  
IBITINGA - SP  
CNS nº 12.092-3

MATRÍCULA

65.165

FICHA

01

FICHA  
01

MATRÍCULA  
65.165

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** - Um terreno situado nesta cidade, com frente para Avenida "Albino de Baptista", e que constitui uma "Área Institucional", do 1º Conjunto Habitacional de Ibitinga, medindo catorze (14) metros de frente, por vinte (20) metros de frente aos fundos, de largura uniforme, com área de 280,00 metros quadrados, confrontando na frente com a referida Avenida, do lado direito, para quem do terreno olha para a avenida com o lote 01 da quadra Q (matrícula 48.616); do lado esquerdo com o lote 05 da quadra (matrícula 19.574), e nos fundos com o Loteamento Residencial Jardim das Paineiras I. O terreno descrito está localizado no lado "par" da Avenida "Albino de Baptista", distante 46,00 metros do início da curvatura da esquina com a rua "Treze", e cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 0005.0122.0006-06, como lote A I - 4, quadra 16, Conjunto Residencial Vila Maria. **NOME, DOMICÍLIO E NACIONALIDADE DA PROPRIETÁRIA:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, com sede na rua Miguel Landim, 333 inscrita no CNPJ sob nº 45.321.460/0001-50. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:** R. 1, em 29 de Novembro de 1.978, e Av. 4, em 10 de Julho de 1.985, na Matrícula 3.30 Ibitinga, 18 de Novembro de dois mil e vinte e quatro (2.024). O Escrevente Autorizado (Bruno Augustini). - (Prot. 200.616)

Selo Digital nº 1209233F1000000020404824

### CERTIDÃO

#### CERTIFICO E DOU FÉ

que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, matrícula nº 65165, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73; e que com exclusão dos atos nela contidos, não consta nenhum outro de ônus ou transmissão, bem como não constam inscrições de penhoras, arrestos, seqüestros, citações em ações reais ou pessoais, reipersecutórias e arrendamentos

#### Valor cobrado pela Certidão:

Ao Oficial	R\$ 42,22
Ao Estado	R\$ 0,00
A Sec. da Faz.	R\$ 0,00
Ao Reg. Civil	R\$ 0,00
Ao TJSP	R\$ 0,00
Ao M.P	R\$ 0,00
Ao ISS	R\$ 1,27

Ibitinga, segunda-feira, 18 de novembro de 2024

**TOTAL R\$ 43,49**  
**PROTOCOLO Nº 200616**

**FELIPE RODRIGUES SALLES DOS SANTOS**  
PREPOSTO ESCRIVENTE

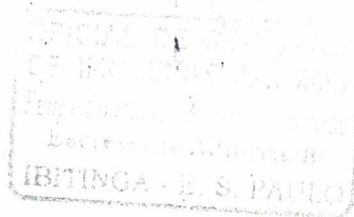
Recibo: \_\_\_\_\_

Consultas do selo em: <https://selodigital.tjsp.jus.br> #Selo Digital: 1209233F3000000020405124I

Autenticação:

Darcy Marques Salles  
Oficial

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL





## ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

**PRAZO DAS ATIVIDADES:** até as 08:00 horas do dia 17/12//2024

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura e no site [www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br). Foi apresentado o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 100/2024 > Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel, à ASSARI – Associação de Artes de Ibitinga.

PROJETO DE LEI Nº 101/2024 -> Desafeta área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI Associação Clube da 3ª Idade Feliz Cidade de Ibitinga.

PROJETO DE LEI Nº 102/2024 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinados às ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2024 -> Dispõe sobre a lei de uso e ocupação do município da estância turística de Ibitinga, regulamenta o uso do solo e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2024 -> Institui o Código de Obras e Edificações do Município de Ibitinga e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019 /2024 -> Altera a Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, que “Dispõe sobre serviços de qualquer natureza, taxas e dá outras providências”.

Não houve manifestação dos munícipes, não havendo nada mais a tratar, dou por encerrada a presente ata.

  
Lilson Aparecido Chinelato Mattioli

Diretor de Receita e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-112  
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ 45.321.460/0001-50



Assinado digitalmente por  
CRISTINA MARIA KALIL  
ARANTES 020.263.718-  
22  
Data: 17/12/2024 16:41



Pág. 5/5 - Projeto de Lei Ordinária nº 167/2024 - Prot. 4218/2024 17/12/2024 16:51. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 1706-7647-A145-876F



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

## SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PLO Nº 167/2024

**Desafeta área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga.**

**(Projeto Substitutivo ao PLO 167/2024 nº \_\_\_\_\_/2025, de autoria do Vereador Antonio Esmael Alves de Mira)**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área descrita na matrícula nº 65.165, do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Ibitinga, com as seguintes medidas e confrontações:

*“Um terreno situado nesta cidade, com frente para a Avenida “Albino de Baptista”, e que constitui uma “Área Institucional”, do 1º Conjunto Habitacional de Ibitinga, medindo catorze (14) metros de frente, por vinte (20) metros da frente aos fundos, de largura uniforme, com área de 280,00 metros quadrados, confrontando na frente com a referida Avenida, do lado direito, para quem do terreno olha para a Avenida, com o lote 01 da quadra Q (matrícula 48.616); do lado esquerdo com o lote 05 da quadra P (matrícula 19.574), e nos fundos com o Loteamento Residencial Jardim das Paineiras I. O terreno descrito esta localizado no lado “par” da Avenida “Albino de Baptista”, distante 46,00 metros do inicio da curvatura da esquina com a rua “Treze”, e cadastro na Prefeitura Municipal sob nº 0005.0122.0006-06, como lote A I – 4, quadra 16, Conjunto Residencial Vila Maria”.*

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar área desafetada, à instituição sem fins lucrativos ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga, CNPJ nº 07.663.274/001-00, imóvel objeto da Matrícula nº 65.165, do Cartório de Registro de Imóveis de Ibitinga, descrito no artigo 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** A doação de que trata o “caput” do presente artigo deverá ser feita através de doação com encargos, em conformidade com a Lei Orgânica da Estância Turística de Ibitinga e suas alterações posteriores.

**Art. 3º** Fica a ACIFI - Associação Clube da 3ª Idade Feliz - Cidade de Ibitinga obrigada a cumprir com os seguintes encargos, os quais deverão constar na escritura de doação:

- I - Manter as dependências em condições de uso e permanente atividade;
- II - Permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente;
- III - Manter atendimentos de cunho social, cultural e filantrópico durante o ano;
- IV - Divulgar através dos meios de comunicação disponível informações esclarecedoras sobre assuntos relacionados às atividades sociais, culturais e beneméritas desenvolvidas.
- V - O terreno só poderá ser utilizado para a construção da sede social do clube que deverá ocupar, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da área e demais dependências relacionadas às atividades da donatária.
- VI - A apresentação de projeto de construção deverá ocorrer no prazo de no máximo 120 (cento e vinte) dias.



§ 1º A donatária terá o prazo de 2 (dois) anos, a partir da homologação do projeto para construir a sede social, sob pena de retorno do terreno à Prefeitura Municipal, podendo esse prazo ser prorrogado pelo mesmo período, a critério da administração municipal.

§ 2º Caso as atividades da entidade donatária sejam extintas ou haja descumprimento dos encargos referidos, o bem descrito no artigo 1º, com suas eventuais benfeitorias, retornará ao município, independente de qualquer indenização.

§ 3º Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

**Art. 4º** Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura e seus respectivos registros ficarão por conta exclusiva da entidade donatária.

**Art. 5º** Os prazos previstos na presente Lei serão contados a partir da lavratura da escritura de doação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 29 de dezembro de 2025.

**MIRA**  
**Vereador - PODE**

**RAFAEL BARATA**  
**Vereador - PT**

#### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO SUBSTITUTIVO**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

A proposta de alterações visa adequar o projeto inicial, incorporando maiores garantias para as partes envolvidas.

Ibitinga, 29 de dezembro de 2025.

**MIRA**  
**Vereador - PODE**

**RAFAEL BARATA**  
**Vereador - PT**



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE IBITINGA – SÃO PAULO

## Darcy Marques Salles – Oficial

Av. Carolina Geretto Dall'Acqua, 454 – Centro – CEP 14940-160

Fone: (16) 3342-2288 – CNPJ: 50.513.134/0001-84

CNM - Código Nacional de Matrícula  
**120923.2.0065165-08**

### REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL  
IBITINGA - SP  
CNS nº 12.092-3

MATRICULA  
**65.165**

FICHA  
**01**

FICHA  
**01**  
MATRICULA  
**65.165**

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** - Um terreno situado nesta cidade, com frente para Avenida "Albino de Baptista", e que constitui uma "Área Institucional", do 1º Conjunto Habitacional de Ibitinga, medindo catorze (14) metros de frente, por vinte (20) metros frente aos fundos, de largura uniforme, com área de 280,00 metros quadrados, confrontando na frente com a referida Avenida, do lado direito, para quem do terreno olha para a avenida com o lote 01 da quadra Q (matrícula 48.616); do lado esquerdo com o lote 05 da quadra (matrícula 19.574), e nos fundos com o Loteamento Residencial Jardim das Paineiras I, terreno descrito está localizado no lado "par" da Avenida "Albino de Baptista", distante 46,00 metros do início da curvatura da esquina com a rua "Treze", e cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 0005.0122.0006-06, como lote A I - 4, quadra 16, Conjunto Residencial Vila Maria. **NOME, DOMICÍLIO E NACIONALIDADE DA PROPRIETÁRIA:** Maria Kallil Arantes, Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, com sede na rua Miguel Landim, 33, inscrita no CNPJ sob nº 45.321.460/0001-50. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:** R. 1, em 29 de Novembro de 1.978, e Av. 4, em 10 de Julho de 1.985, na Matrícula 3.300 de Ibitinga, 18 de Novembro de dois mil e vinte e quatro (2.024). O Escrevente Autorizado (Bruno Augustini). -  
Selo Digital nº 1209233F1000000020404824

*Darcy Marques Salles*  
Darcy Marques Salles  
Oficial

#### CERTIDÃO

##### CERTIFICO E DOU FÉ

que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, matrícula n.º 65165, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73; e que com exclusão dos atos nela contidos, não consta nenhum outro de ônus ou transmissão, bem como não constam inscrições de penhoras, arrestos, seqüestros, citações em ações reais ou pessoais, reipersecutórias e arrendamentos

#### Valor cobrado pela Certidão:

Ao Oficial	R\$ 42,22
Ao Estado	R\$ 0,00
A Sec. da Faz.	R\$ 0,00
Ao Reg. Civil	R\$ 0,00
Ao TJSP	R\$ 0,00
Ao M.P	R\$ 0,00
Ao ISS	R\$ 1,27

Ibitinga, segunda-feira, 18 de novembro de 2024

**TOTAL R\$ 43,49**  
**PROTOCOLO Nº 200616**

**FELIPE RODRIGUES SALLES DOS SANTOS**  
PREPOSTO ESCRIVENTE

Recibo: \_\_\_\_\_

Consultas do selo em: [https://selodigital.tjsp.jus.br/#Selo Digital: 1209233F3000000020405124I](https://selodigital.tjsp.jus.br/#Selo%20Digital:1209233F3000000020405124I)

Autenticação:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 167/2024 - Protocolo nº 4218/2024 recebido em 17/12/2024 recebido em 17/12/2024 16:51:13 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO ESMEL ALVES DE MIRA e outros. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://publico.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://publico.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 1706-7647-A145-876F.

Pág. 3/6 - Substituto nº 1 ao PLO nº 167/2024- Recebido em 02/02/2026 17:46:37. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO ESMEL ALVES DE MIRA e outros





DADOS CADASTRAIS

Cadastro: 0005.0122.0006.06    Inscrição: 0005.0122.0006.06    Setor:    Quadra: 16    Lote: A L-4    Unidade:    Seção:    Face:  
Cobrança: ISENTO TOTAL    Período: 9999    Lei:    Alteração: 08/11/2024    Cadastro: 21/07/1997    Valor Venal: 5311,55

Proprietário

Nome: PREFEITURA MUNIC. DA ESTÂNCIA TURÍSTICA IBITINGA  
CPF/CNPJ: 45.321.460/0001-50    RG/Inscrição:

Commissário e/ou Co-responsável

Nome: PREFEITURA MUNIC. DA ESTÂNCIA TURÍSTICA IBITINGA  
CPF/CNPJ: 45.321.460/0001-50    RG/Inscrição:

Endereço do Imóvel

Logradouro: AVENIDA ALBINO DE BAPTISTA, 0  
Bairro: CONJ. RES. VILA MARIA    CEP: 14948-352  
Loteamento:  
Complemento: ÁREA INSTITUCIONAL

Endereço de Correspondência

Logradouro: RUA MIGUEL LANDIM, 0333  
Bairro: CENTRO    CEP: 14940-112  
Cidade: IBITINGA    UF: SP  
Complemento: 0333

Características do Terreno

Área do Terreno: 280,00    Valor Venal: 5.311,55    Profundidade:    Testada: 14,00    Lad. Esquerdo:    Lad. Direito:  
Zoneamento: SETOR 0005    Fração Ideal: 1,00  
Característica    Desdobro    Característica    Desdobro    Característica    Desdobro  
0010 - Utilização    0005 - Outros    0012 - Coleta de Lixo    0002 - Não    0013 - Limpeza Publica    0002 - Não  
0014 - Fator Desconto    0002 - Não    0015 - C.I.P.    0001 - SIM





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**  
**MUNICÍPIO DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga

CNPJ: 45.321.460/0001-50



**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DO IMOBILIÁRIO**

Cadastro	Inscrição	Exercício	
<b>0005.0122.0006.06</b>	<b>0005.0122.0006.06</b>	<b>2025</b>	
Proprietário		CPF/CNPJ	
<b>PREFEITURA MUNIC. DA ESTÂNCIA TURÍSTICA IBITINGA</b>		<b>45.321.460/0001-50</b>	
Compromissário		CPF/CNPJ	
<b>PREFEITURA MUNIC. DA ESTÂNCIA TURÍSTICA IBITINGA</b>		<b>45.321.460/0001-50</b>	
Logradouro	Número	Lado	Complemento
<b>AVENIDA ALBINO DE BAPTISTA</b>	<b>0</b>	<b>Par</b>	<b>ÁREA INSTITUCIONAL</b>
Bairro	Cep	Setor	Quadra Lote Unidade
<b>CONJ. RES. VILA MARIA</b>	<b>14948-352</b>		<b>16 A L-4</b>
Loteamento	Setor (lot.)	Quadra	Lote (lot.) Unidade Face de Quadra/Seção

<b>Áreas</b>				<b>Valores Venais</b>		
Terreno	Edificada	Excedente	Testada	Territorial	Predial	Imóvel
<b>280,00m<sup>2</sup></b>	<b>0,00m<sup>2</sup></b>	<b>0,00m<sup>2</sup></b>	<b>14,00m</b>	<b>R\$ 5.311,55</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 5.311,55</b>

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o imóvel acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas. **ATENÇÃO** : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 10:42:46 do dia 26/12/2025

Válida até 25/01/2026

Código de Controle da Certidão/Número 9D00274E804A14EA

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Assinado digitalmente  
por ANTONIO ESMAEL  
ALVES DE MIRA  
Data: 30/01/2026 16:17

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 01/02/2026 17:57

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 02/02/2026 11:16

Assinado digitalmente  
por ADAO RICARDO  
VIEIRA DO PRADO  
Data: 02/02/2026 11:27

Assinado digitalmente por  
CESAR DIEGO  
SANDOVAL MAS  
URTADO  
Data: 02/02/2026 12:37

Assinado digitalmente  
por JOSE NILSON  
VIANA  
Data: 02/02/2026 15:35

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 02/02/2026 16:01

Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 02/02/2026 16:33

Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 02/02/2026 16:55





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

## EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PLO Nº 167/2024

**Tipo:** EMENDA ADITIVA

1) Ficam acrescentados § 1º, 2º e 3º único ao Artigo 2º do PLO nº 167/2024, com a seguinte redação:

Art. 2º...

**§1º** A doação do imóvel é feita (no mínimo) com os seguintes encargos:

**I** - Manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade;

**II** - Permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente;

**III** - Manter atendimentos de cunho social, cultural e filantrópico durante o ano; e **VI** Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis informações esclarecedoras sobre assuntos relacionados as atividades sociais, culturais e beneméritos desenvolvidas.

**§2º** Caso as atividades da entidade donatária sejam extintas ou haja descumprimento dos encargos referidos, o imóvel com todas as benfeitorias, retornará ao Município, independente de qualquer indenização.

**§3º** Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

**Justificativa:** A referida emenda segue orientação do parecer jurídico emitido pelo Procurador Jurídico desta Casa com a finalidade de complementar a propositura em questão, no qual desafeta área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI Associação Clube da 3ª Idade Feliz Cidade de Ibitinga.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2025.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por  
RAFAEL DE CASTRO  
HIRABAHASI  
342.014.778-35  
Data: 04/04/2025 16:15



Assinado digitalmente por  
MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
441.058.858-39  
Data: 07/04/2025 09:38



Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO 354.345.958-90  
Data: 07/04/2025 21:13





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PLO Nº 167/2024 Emenda Modificativa nº 1 ao Substitutivo nº 1 do PLO nº 167/2024

**Tipo:** EMENDA MODIFICATIVA

1) Dê-se ao Art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominical, a área descrita na matrícula nº 65.165, do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Ibitinga, com as seguintes medidas e confrontações [...]"

2) Dê-se ao § 3º do Art. 3º a seguinte redação:

"§ 3º Na escritura pública de doação deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de inalienabilidade".

3) Dê-se ao Art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º Os prazos previstos no inciso VI do artigo 3º desta Lei serão contados a partir da lavratura da escritura de doação, permanecendo o prazo estabelecido no § 1º do artigo 3º vinculado à data da aprovação do projeto pelo órgão municipal competente".

### Justificativa:

As emendas buscam conferir maior rigor técnico ao texto legal. A alteração no Art. 1º garante que a própria lei opere a mudança de natureza jurídica do bem, tornando-o apto para a doação. No Art. 3º, a supressão dos termos tecnicamente incompatíveis com a natureza da donatária evita futuras nulidades jurídicas. Por fim, o ajuste no Art. 5º elimina contradições sobre a contagem de prazos, assegurando que a entidade tenha segurança cronológica para cumprir os encargos de construção

Sala das Sessões, em 12 de março de 2026.

**RAFAEL BARATA**  
**Vereador - PT**

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 17/03/2026 20:44





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER COSP Nº 44/2026 AO PLO Nº 167/2024 COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

**Parecer:** PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 167/2024 – Desafeta área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga.

**Autoria:** Vereadores Antônio Esmael Alves de Mira e Rafael Hirabahasi

**Relator:** Vereador José Aparecido da Rocha.

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 167/2024, de autoria dos Vereadores Antônio Esmael Alves de Mira e Rafael Barata, que dispõe sobre a desafetação de área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga. A proposição visa possibilitar a utilização do imóvel pela entidade para construção de sua sede social e desenvolvimento de atividades sociais, culturais, recreativas e filantrópicas voltadas à população da terceira idade do município.

Consta no Projeto previsão de encargos à entidade donatária, incluindo manutenção das atividades, utilização adequada do imóvel, realização de atendimentos de cunho social e obrigação de apresentação de projeto e construção da sede dentro dos prazos estabelecidos, resguardando o interesse público e prevendo reversão do imóvel ao patrimônio municipal em caso de descumprimento.

O Projeto Substitutivo consta ainda com a Emenda Modificativa nº 02/2026, a qual promove adequações técnicas na redação da matéria, especialmente quanto à desafetação da área, cláusulas da escritura pública e definição dos prazos previstos na proposição, conferindo maior segurança jurídica ao texto legislativo.

Importante destacar que a matéria recebeu Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, não havendo óbices quanto à sua tramitação.

No âmbito de competência desta Comissão, verifica-se que a proposta atende ao interesse público, considerando a relevante atuação social desenvolvida pela entidade beneficiária junto à população idosa do município, fortalecendo ações de convivência, inclusão social e promoção da qualidade de vida.

### II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a relevância social da proposta, destinada ao fortalecimento das atividades desenvolvidas pela ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga, bem como observando que o Projeto Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 167/2024 encontra-se acompanhado da Emenda Modificativa nº 02/2026 e recebeu Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, este Relator manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação da matéria.

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## III – DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, em reunião realizada nesta data, acompanhando o parecer do Relator, manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 167/2024, juntamente com a Emenda Modificativa nº 02/2026.

Ibitinga, 14 de maio de 2026.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 14/05/2026 17:37

Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 15/05/2026 13:15

Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 15/05/2026 14:53





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER COFC Nº 14/2026 AO PLO Nº 167/2024

### PARECER FAVORÁVEL DA COFC

**Propositura:** SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PLO Nº 167/2024

**Assunto:** Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 167/2024 - Prefeitura de Ibitinga - Desafeta área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga, com emenda 2.

**Autoria:** Prefeitura de Ibitinga

**Relatoria:** Vereador Ricardo Prado

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de parecer que visa analisar o Substitutivo 1 ao PLO 167/2024, PROJETO DE LEI Nº 101/2024 - Desafeta área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga, protocolado sob o nº 4218/2024, lido em sessão e enviado à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, juntamente com a emenda 2.

### VOTO E CONCLUSÃO DA RELATORIA E PARECER DA COMISSÃO:

Assim, os membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, emitem parecer favorável, em especial por ser legal, regimental e constitucional.

É o nosso parecer, smj, sem opiniões diversas e diante da interpretação de todo ordenamento jurídico.

Ibitinga, 04 de maio de 2026.

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Assinado digitalmente  
por ADAO RICARDO  
VIEIRA DO PRADO  
Data: 04/05/2026 17:11

Assinado digitalmente por  
CESAR DIEGO  
SANDOVAL MAS  
URTADO  
Data: 04/05/2026 17:13

Assinado digitalmente  
por JOSE NILSON  
VIANA  
Data: 04/05/2026 17:25





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 44/2026 AO PLO Nº 167/2024

### PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PSU nº 01/2026 ao PLO nº 167/2024

**Assunto:** Desafeta área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga.

**Autoria:** Vereador Antônio Esmael Alves de Mira

**Relatoria:** Vereador Marcos Mazo

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 167/2024, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira, que dispõe sobre a desafetação de área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga.

O projeto substitutivo mantém o objeto da proposição original, promovendo, contudo, adequações relevantes ao texto legal, especialmente no que se refere à previsão de encargos à entidade donatária, prazos para cumprimento das obrigações e cláusulas restritivas a serem inseridas na escritura pública.

Foi apresentada Emenda Modificativa, de autoria do Vereador Rafael Barata, que promove ajustes redacionais e técnicos, visando maior segurança jurídica, notadamente quanto à natureza jurídica do bem, cláusulas restritivas e definição dos prazos.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

A matéria em análise encontra amparo na competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal, que confere ao Poder Público a prerrogativa de administrar seus bens, inclusive promovendo a desafetação e alienação, desde que observados os requisitos legais.

No que se refere à desafetação, verifica-se que o Projeto Substitutivo atende às exigências legais ao promover a alteração da natureza jurídica do bem, retirando-o da categoria de bem de uso especial (área institucional) para classificá-lo como bem dominical, condição indispensável para sua alienação.

A autorização para doação à entidade sem fins lucrativos mostra-se juridicamente possível, especialmente por se tratar de entidade de relevante interesse social, desde que condicionada ao cumprimento de encargos, conforme previsto no texto substitutivo.

Nesse sentido, o Projeto Substitutivo aprimora significativamente a proposição original ao estabelecer obrigações claras à donatária, tais como:

- manutenção e utilização adequada do imóvel;
- desenvolvimento de atividades sociais, culturais e filantrópicas;
- prazos para apresentação de projeto e execução de obras;





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

- previsão de reversão do bem ao patrimônio público em caso de descumprimento;
- inclusão de cláusulas restritivas na escritura pública.

Tais disposições atendem aos princípios da supremacia do interesse público e da legalidade, garantindo que a destinação do bem esteja vinculada a finalidades de interesse coletivo.

Quanto à Emenda Modificativa, esta Comissão entende que as alterações propostas são pertinentes e contribuem para o aperfeiçoamento técnico da matéria, ao:

- explicitar a desafetação com a conseqüente transformação do bem em dominical;
- adequar as cláusulas restritivas à realidade jurídica da donatária;
- corrigir a contagem dos prazos, eliminando ambigüidades.

Dessa forma, a emenda não altera o mérito da proposição, mas confere maior clareza, precisão e segurança jurídica ao texto legal.

No tocante à técnica legislativa, o Projeto Substitutivo, com a emenda apresentada, encontra-se em conformidade com as normas vigentes.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, no âmbito das competências desta Comissão e após análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, o Relator manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 167/2024, bem como à aprovação da Emenda Modificativa, por entender que a matéria está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e atende ao interesse público.

## PARECER DA COMISSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 167/2024, bem como à Emenda Modificativa, por estarem em consonância com os princípios constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Ibitinga, 08 de abril de 2026.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 09/04/2026 12:06

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 13/04/2026 10:11

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 14/04/2026 22:46





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E LICITAÇÃO Nº 167/2025 SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

**Propositura:** PLO nº 167/2024

**Assunto:** Desafeta área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga.

**Autoria:** Prefeitura de Ibitinga

**Relatoria:** Vereador José Aparecido da Rocha

### RELATÓRIO

Vistos...

O presente Projeto de Lei Ordinária nº 167/2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Ibitinga, trata da desafetação de área pública municipal e da autorização para sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga, com o objetivo de destinar o imóvel à instalação definitiva de sua sede e continuidade de suas atividades de caráter social e filantrópico.

A proposta vem acompanhada da Emenda nº 01, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao Artigo 2º do texto original, fixando encargos e condições à doação, tais como:

- Manutenção das dependências em condições de uso e em permanente atividade;
- Disponibilidade do espaço para uso eventual da municipalidade, sem ônus;
- Manutenção de atividades sociais, culturais e filantrópicas durante todo o ano;
- Divulgação das ações da entidade pelos meios de comunicação disponíveis;
- Reversão do imóvel ao Município em caso de descumprimento dos encargos ou extinção das atividades;
- Inclusão de cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade na escritura pública de doação.

O Projeto conta com Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que reconheceu a legalidade e constitucionalidade da matéria, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes.

A ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga é uma entidade reconhecida por seu importante trabalho social, filantrópico e assistencial, prestando relevantes serviços à comunidade, especialmente à população idosa. Entre suas atividades destacam-se:

- Doação de medicamentos e fraldas geriátricas;
- Disponibilização de equipamentos e mobiliários hospitalares, como cadeiras de rodas, de banho, bengalas, camas e outros itens;
- Promoção de eventos sociais e culturais voltados ao convívio e bem-estar da terceira idade.

Atualmente, a manutenção de suas atividades é realizada com recursos próprios e verbas arrecadadas em eventos sociais, o que demonstra o compromisso e a autosustentabilidade da instituição. A doação da área pública permitirá que a entidade estabeleça de forma definitiva sua sede, reduzindo custos de locação e manutenção, e possibilitando que tais recursos sejam revertidos diretamente em benefício dos idosos assistidos.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Cabe ressaltar que o Projeto também prevê que todas as despesas cartorárias e de registro do imóvel serão de responsabilidade da própria entidade, não gerando ônus financeiro para o Município.

Sob o ponto de vista do interesse público, a medida é plenamente justificada, pois viabiliza o fortalecimento de uma entidade que atua em parceria com o Poder Público, complementando políticas sociais e promovendo a melhoria da qualidade de vida de um segmento populacional que merece especial atenção.

A doação, com as devidas cláusulas restritivas e condições de uso, garante a preservação do patrimônio público, assegurando que o imóvel permanecerá vinculado ao interesse coletivo, e retornará ao Município em caso de descumprimento dos encargos.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 42/2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Ibitinga, bem como da Mensagem Aditiva nº 01, por entender que a iniciativa é legítima, de relevante interesse social e está em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

## PARECER DA COMISSÃO:

Esta Comissão entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 167/2025 atende aos princípios da legalidade, moralidade e interesse público, sendo medida de relevante valor social e comunitário.

Considerando, ainda, o Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, bem como a relevância das atividades desenvolvidas pela ACIFI, a Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

Ibitinga, 09 de outubro de 2025.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 12/10/2025 22:38



Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 13/10/2025 14:40



Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 13/10/2025 15:53





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER FAVORÁVEL DO PARECER COFC Nº 8/2025 AO PLO Nº 167/2024

**Propositura:** PLO 167/2024

**Assunto:** Desafeta área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga

**Autoria:** Executivo Municipal

**Relatoria:** Vereador Ricardo Prado

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de nº 167/2024, que pretende desafetar área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga.

Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno. É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal.

O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O Procurador Jurídico emitiu seu parecer, considerando que houve a apresentação de três laudos de avaliação do imóvel que se pretende doar, visando suprir a exigência contida no caput do artigo 93 da LOM, bem como foi protocolada emenda nos termos do parecer exarado por esta Procuradoria junto ao PLO 167/2024, opino pela constitucionalidade e legalidade da proposição, nada tendo a opor quanto ao regular prosseguimento do processo legislativo.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**Art. 4º** Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*

(...)

*VIII - Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;*

Por conseguinte, conclui-se que a proposição não possui vícios de constitucionalidade, uma vez que as regras materialmente constitucionais foram respeitadas, bem como os princípios gerais do direito.

Portanto, a propositura ora analisada, não possui vícios que impeçam a sua regular tramitação.

### VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária 167/2024 e Emenda em análise preenchem os requisitos legais, regimentais e constitucionais, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Vereador Ricardo Prado  
Presidente da Comissão – Relator

## PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 167/2024 e Emenda Aditiva nº 01/2025.

Vereador César Urtado  
Vice-Presidente

Vereador José Nilson Viana  
Secretário da Comissão

Ibitinga, 06 de outubro de 2025.

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Assinado digitalmente  
por JOSE NILSON  
VIANA  
Data: 06/10/2025 10:52



Assinado digitalmente por  
CESAR DIEGO  
SANDOVAL MAS  
URTADO  
Data: 06/10/2025 13:27



Assinado digitalmente  
por ADAO RICARDO  
VIEIRA DO PRADO  
Data: 06/10/2025 15:22





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PLO 167/2024

**Assunto:** Desafeta área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga.

**Autoria:** Executivo Municipal

**Relatoria:** Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo

## RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de nº 167/2024, que pretende desafetar área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno. É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal.

O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O Procurador Jurídico emitiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto, desde que fosse apresentado o laudo de avaliação do imóvel que se pretende doar, visando suprir a exigência contida no caput do artigo 93 da LOM, no qual esta Comissão solicitou e juntou ao processo em trâmite, sugerindo também apresentação de emenda, acatada e apresentada por esta Comissão.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**Art. 4º** Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

**I - Legislar sobre assuntos de interesse local;**

(...)

**VIII - Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;**

Por conseguinte, conclui-se que a proposição não possui vícios de constitucionalidade, uma vez que as regras materialmente constitucionais foram respeitadas, bem como os princípios gerais do direito.

Portanto, a proposição ora analisada, não possui vícios que impeçam a sua regular tramitação.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária e Emenda em análise preenchem os requisitos legais, regimentais e constitucionais, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.





# Câmara Municipal de Ibitinga

## Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
 Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 167/2024 e Emenda nº 01/2025.

Ibitinga, 04 de abril de 2025.

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Assinado digitalmente por  
 RAFAEL DE CASTRO  
 HIRABAHASI  
 342.014.778-35  
 Data: 04/04/2025 16:15



Assinado digitalmente por  
 ALLINY FERNANDA  
 SARTORI PADALINO  
 ROGERIO 354.345.958-90  
 Data: 07/04/2025 21:13



Assinado digitalmente por  
 MARCOS GERETTO  
 CALDAS MAZO  
 441.058.858-39  
 Data: 11/04/2025 16:11





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

**Institui a implantação de atendimento e tratamento especializado contra a depressão em crianças e adolescentes nas Unidades Básicas de Saúde – UBS – do Município de Ibitinga, e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº 270/2025, de autoria do Vereador José Aparecido da Rocha)**

**Art. 1º** Fica instituído no município de Ibitinga o atendimento especializado para diagnóstico, apoio, acompanhamento e tratamento da depressão em crianças e adolescentes no âmbito das Unidades Básicas de Saúde – UBS, conforme rege o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** O atendimento previsto nesta lei compreenderá, no mínimo:

- I – triagem inicial e identificação de sinais e sintomas;
- II – avaliação clínica e psicológica por profissional habilitado;
- III – encaminhamento para atendimento especializado continuado, quando necessário;
- IV – realização de ações educativas preventivas nas UBS e nas escolas;
- V – orientação e suporte às famílias e responsáveis pelos jovens em acompanhamento.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, universidades, entidades da área da saúde mental e demais organizações que atuem na proteção infantojuvenil, visando ampliar a efetividade das ações previstas nesta lei.

**Art. 4º** A implementação desta lei será realizada com utilização de estrutura já existente na rede municipal de saúde, sem criação de cargos ou aumento de despesa obrigatória continuada.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará, se necessário, o disposto nesta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em ...

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 25/05/2026 14:00





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO  
15ª Sessão Ordinária - 19/05/2026  
Presidente: MIRA

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 270/2025

**Institui a implantação de atendimento e tratamento especializado contra a depressão infantil e na adolescência nas Unidades Básicas de Saúde – UBS – do Município de Ibitinga, e dá outras providências.**

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2025, de autoria do Vereador José Aparecido da Rocha)

**Art. 1º** Fica instituído no município de Ibitinga o atendimento especializado para diagnóstico, apoio, acompanhamento e tratamento da depressão infantil e na adolescência no âmbito das Unidades Básicas de Saúde – UBS.

**Art. 2º** O atendimento previsto nesta lei compreenderá, no mínimo:

- I – triagem inicial e identificação de sinais e sintomas;
- II – avaliação clínica e psicológica por profissional habilitado;
- III – encaminhamento para atendimento especializado continuado, quando necessário;
- IV – realização de ações educativas preventivas nas UBS e nas escolas;
- V – orientação e suporte às famílias e responsáveis pelos jovens em acompanhamento.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, universidades, entidades da área da saúde mental e demais organizações que atuem na proteção infantojuvenil, visando ampliar a efetividade das ações previstas nesta lei.

**Art. 4º** A implementação desta lei será realizada com utilização de estrutura já existente na rede municipal de saúde, sem criação de cargos ou aumento de despesa obrigatória continuada.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará, se necessário, o disposto nesta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 05 de dezembro de 2025.

**ZÉ ROCHA**  
**Vereador - REPUBLICANOS**

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar o cuidado com a saúde mental da população jovem de Ibitinga, instituindo atendimento e tratamento especializado contra a depressão infantil e na adolescência nas Unidades Básicas de Saúde.



A depressão entre crianças e adolescentes é uma realidade crescente e preocupante, apresentando impactos diretos no desenvolvimento emocional, social, educacional e familiar. O atendimento precoce, aliado ao acompanhamento psicológico adequado e ao suporte familiar, reduz riscos, previne agravamentos e contribui para a construção de uma geração emocionalmente mais protegida e fortalecida.

É função do poder público implementar ações preventivas e protetivas à saúde, garantindo dignidade, atenção integral e acesso humanizado ao tratamento. A rede básica de saúde é a porta de entrada principal do sistema, sendo o local mais adequado para acolher e orientar famílias, identificando precocemente casos que antes poderiam passar despercebidos.

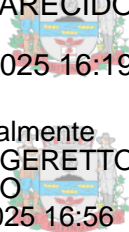
Com esta iniciativa, buscamos oferecer segurança, cuidado, acolhimento e qualidade de vida às crianças e adolescentes ibitinguenses, promovendo uma política pública permanente de prevenção e tratamento em saúde mental.

Diante da relevância do tema e da urgência que a situação exige, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposta.

**ZÉ ROCHA**  
**Vereador - REPUBLICANOS**



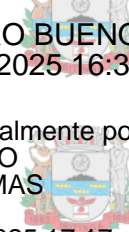
Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 08/12/2025 16:19



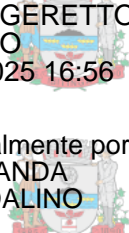
Assinado digitalmente  
por ADAO RICARDO  
VIEIRA DO PRADO  
Data: 08/12/2025 16:21



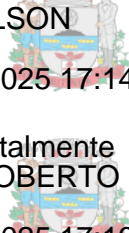
Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 08/12/2025 16:37



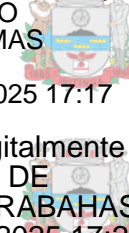
Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 08/12/2025 16:56



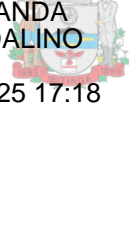
Assinado digitalmente  
por JOSE NILSON  
VIANA  
Data: 08/12/2025 17:14



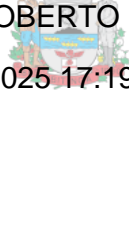
Assinado digitalmente por  
CESAR DIEGO  
SANDOVAL MAS  
URTADO  
Data: 08/12/2025 17:17



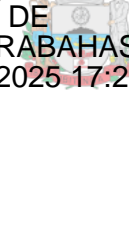
Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 08/12/2025 17:18



Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 08/12/2025 17:19



Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 08/12/2025 17:28





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 270/2025

**Tipo:** EMENDA MODIFICATIVA

1) Fica alterada a redação da Ementa do PLO nº 270/2025, que passa a constar com a seguinte descrição:

***Institui a implantação de atendimento e tratamento especializado contra a depressão em crianças e adolescentes nas Unidades Básicas de Saúde – UBS – do Município de Ibitinga, e dá outras providências.***

2) Fica alterada a redação do Artigo 1º do PLO nº 270/2025, que passa a ser:

***Art. 1º Fica instituído no município de Ibitinga o atendimento especializado para diagnóstico, apoio, acompanhamento e tratamento da depressão em crianças e adolescentes no âmbito das Unidades Básicas de Saúde – UBS, conforme rege o Estatuto da Criança e do Adolescente.***

**Justificativa:** A emenda apresentada tem o propósito de realizarrecomendando apenas, se entender oportuno, ajustes redacionais pontuais e a conferência de compatibilidade com eventuais programas municipais já existentes de saúde mental infantojuvenil.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2026.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 06/03/2026 11:30

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 08/03/2026 20:36

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 09/03/2026 11:35





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## PARECER COSP Nº 40/2026 AO PLO Nº 270/2025

### PARECER FAVORÁVEL DA COSP

**Parecer:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 270/2025 – Institui a implantação de atendimento e tratamento especializado contra a depressão em crianças e adolescentes nas Unidades Básicas de Saúde – UBS – do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

**Autoria:** José Aparecido da Rocha.

**Relator:** Vereador Murilo Cavalheiro Bueno.

### I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei Ordinária nº 270/2025** visa instituir no Município de Ibitinga atendimento especializado para diagnóstico, apoio, acompanhamento e tratamento da depressão em crianças e adolescentes no âmbito das Unidades Básicas de Saúde – UBS.

A proposição estabelece diretrizes mínimas para o atendimento, incluindo triagem, avaliação clínica e psicológica, encaminhamento especializado, ações educativas preventivas e suporte às famílias dos jovens em acompanhamento.

O projeto prevê, ainda, a possibilidade de celebração de parcerias com instituições públicas e privadas ligadas à saúde mental, bem como determina que sua implementação ocorra mediante utilização da estrutura já existente na rede municipal de saúde, sem criação de cargos ou aumento de despesa obrigatória continuada.

Consta nos autos Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação – CCLJR, adequando a redação da ementa e do artigo 1º da proposição, substituindo a expressão “depressão infantil e na adolescência” por “depressão em crianças e adolescentes”, bem como incluindo referência expressa ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Acompanha também parecer técnico do IGAM – Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, concluindo pela constitucionalidade formal e material da matéria, destacando que o projeto não invade competência privativa do Poder Executivo, por não criar cargos, órgãos ou alterar a estrutura administrativa municipal.

### II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão analisar matérias relacionadas à saúde pública, assistência social e proteção da infância e juventude.

A presente proposição possui elevado interesse público e social, especialmente diante do crescente número de casos relacionados à depressão, ansiedade e demais transtornos emocionais que afetam crianças e adolescentes em todo o país.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

A saúde mental infantojuvenil constitui tema de extrema relevância e demanda atuação preventiva e contínua do Poder Público, sobretudo por meio da atenção básica em saúde, considerada porta de entrada do Sistema Único de Saúde – SUS.

O projeto busca garantir acolhimento, identificação precoce, acompanhamento especializado e suporte às famílias, fortalecendo as políticas públicas municipais de saúde mental e contribuindo para a proteção integral das crianças e adolescentes do Município.

O parecer técnico do IGAM reconhece expressamente que a matéria está em consonância com os artigos 23, inciso II, 30, incisos I e II, e 227 da Constituição Federal, destacando que a proposição estabelece apenas diretrizes gerais de política pública, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo.

Destaca-se ainda que o entendimento jurisprudencial mencionado no parecer técnico confirma a constitucionalidade de leis municipais de iniciativa parlamentar voltadas à implantação de políticas públicas de saúde mental nas Unidades Básicas de Saúde, especialmente quando não há criação de cargos ou alteração estrutural da Administração Pública.

A Emenda Modificativa apresentada pela CCLJR contribui para aprimorar a técnica legislativa e reforçar o caráter protetivo da matéria, alinhando o texto aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 270/2025, acompanhando o entendimento da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação – CCLJR, bem como da Emenda Modificativa apresentada.

Ibitinga, 08 de maio de 2026.

### COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**

Presidente

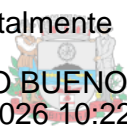
**DR. MURILO BUENO**

Relator

**CÉLIO ROBERTO ARISTÃO**

Vice-Presidente

Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 11/05/2026 10:22



Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 11/05/2026 14:58



Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 11/05/2026 17:09





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 21/2026 AO PLO Nº 270/2025

### PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PLO 270/2025

**Assunto:** Institui a implantação de atendimento e tratamento especializado contra a depressão em crianças e adolescentes nas Unidades Básicas de Saúde – UBS – do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador José Aparecido da Rocha

**Relatoria:** Vereador Marcos Mazo

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 270/2025, de autoria do Vereador José Aparecido da Rocha, que dispõe sobre a implantação de atendimento e tratamento especializado contra a depressão em crianças e adolescentes nas Unidades Básicas de Saúde – UBS – do Município de Ibitinga.

Conforme exposto na justificativa do autor, a depressão entre crianças e adolescentes tem se mostrado uma realidade crescente e preocupante, ocasionando impactos significativos no desenvolvimento emocional, social, educacional e familiar. O atendimento precoce, aliado ao acompanhamento psicológico adequado e ao suporte familiar, contribui para a redução de riscos, prevenção de agravamentos e fortalecimento da saúde emocional das novas gerações.

Ressalta-se ainda que é dever do Poder Público implementar ações preventivas e protetivas na área da saúde, assegurando dignidade, atenção integral e acesso humanizado ao tratamento. Nesse contexto, a rede básica de saúde configura-se como porta de entrada do sistema, sendo espaço adequado para acolhimento, orientação às famílias e identificação precoce de casos que poderiam passar despercebidos.

A proposta busca, portanto, promover maior atenção à saúde mental infantojuvenil no Município de Ibitinga, oferecendo suporte, acolhimento e acompanhamento adequado às crianças e adolescentes, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

Durante a análise da matéria, esta Comissão, seguindo orientação técnica do IGAM, elaborou a Emenda nº 01/2026, de caráter modificativo, recomendando apenas ajustes redacionais pontuais, bem como a conferência de compatibilidade com eventuais programas municipais já existentes de saúde mental infantojuvenil, com o objetivo de aprimorar a técnica legislativa e assegurar maior clareza ao texto normativo.

Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação analisar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa.

A matéria tratada na proposição enquadra-se no âmbito do interesse local, conforme estabelece o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

A iniciativa apresenta caráter programático e de incentivo às políticas públicas de saúde, voltadas especialmente à prevenção e ao tratamento de transtornos relacionados à saúde mental de crianças e adolescentes, tema de relevante interesse social.

Não se verifica na proposta qualquer afronta às normas constitucionais ou legais vigentes, tampouco vício de iniciativa que impeça sua regular tramitação.

A Emenda nº 01/2026, apresentada por esta Comissão, conforme orientação do IGAM – Assessoria Jurídica, promove ajustes redacionais pontuais, com a finalidade de aprimorar a técnica legislativa do texto e garantir maior segurança jurídica, além de recomendar a verificação de compatibilidade com eventuais programas municipais já existentes voltados à saúde mental infantojuvenil.

Assim, sob os aspectos constitucionais, legais e regimentais, a proposição encontra-se apta à tramitação.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, após análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa, manifesto-me favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 270/2025, de autoria do Vereador José Aparecido da Rocha, que institui a implantação de atendimento e tratamento especializado contra a depressão em crianças e adolescentes nas Unidades Básicas de Saúde – UBS – do Município de Ibitinga.

Ressalta-se que a Emenda nº 01/2026, de caráter modificativo, apresentada por esta Comissão, conforme orientação do IGAM – Assessoria Jurídica, propõe apenas ajustes redacionais pontuais, bem como a conferência de compatibilidade com eventuais programas municipais já existentes de saúde mental infantojuvenil.

Assim, opino pela regular tramitação da matéria, cabendo ao Plenário desta Casa Legislativa a apreciação final.

## PARECER DA COMISSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 270/2025, de autoria do Vereador José Aparecido da Rocha, com a Emenda nº 01/2026, modificativa, apresentada por esta Comissão.

Ibitinga, 05 de março de 2026.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 06/03/2026 11:30

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 08/03/2026 20:37

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 09/03/2026 11:35





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

**Institui políticas de proteção ao patrimônio urbano, combate à pichação e estímulo à arte urbana, grafite, no município de Ibitinga – SP.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)**

## CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas de proteção ao patrimônio público e privado contra a pichação, bem como diretrizes de incentivo, promoção e remuneração do grafite como manifestação de arte urbana no Município de Ibitinga.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Pichação: ato de escrever, desenhar, marcar ou depositar inscrições, frases, símbolos ou quaisquer outras expressões em bens públicos ou privados sem autorização do titular do direito;

II – Grafite: expressão artística visual de caráter urbano, realizada com autorização, cadastro, formalização ou em espaços públicos destinados à arte urbana, que comprove legitimidade e respeito à legislação vigente;

III – Artista urbano: pessoa natural que, comprovadamente, exerce atividades de criação artística no espaço urbano reconhecidas pelo poder público municipal.

## CAPÍTULO II - DA REPRESSÃO À PICHÇÃO E COMPATIBILIDADE NORMATIVA

**Art. 3º** As infrações e penalidades previstas nesta Lei relativas à pichação serão aplicadas de forma suplementar e sem prejuízo das disposições contidas na Lei Complementar nº 9/2009 (Código de Posturas Municipal).

**Parágrafo único.** Em caso de conflito entre as normas de proteção, prevalecerá o dispositivo que oferecer maior proteção ao patrimônio público ou ao interesse coletivo.

**Art. 4º** Para os fins desta Lei, constitui infração administrativa o ato de pichar, manchar ou deteriorar bens públicos ou privados, conforme definido no Art. 2º desta norma.

**Art. 5º** O processo administrativo para apuração das infrações, a lavratura de autos de infração e a interposição de recursos seguirão, no que couber, o rito e os prazos estabelecidos no Capítulo V da Lei Complementar nº 9/2009.

**Art. 6º** As multas previstas nesta Lei, quando aplicadas, serão calculadas em UFMI, devendo-se observar a coerência sistêmica com a unidade fiscal instituída pela legislação municipal vigente.

## CAPÍTULO III – DO RECONHECIMENTO, INCENTIVO E REMUNERAÇÃO AO GRAFITE

**Art. 7º** O grafite, quando realizado com autorização municipal ou em áreas previamente destinadas à arte urbana, é reconhecido como forma legítima de expressão artística, cultural e turística.

**Art. 8º** A política municipal de arte urbana observará, entre outros, os seguintes objetivos:

I – Estimular a produção artística urbana;

II – Proteger e valorizar artistas locais;

III – Integrar arte, educação, cultura e turismo no espaço urbano;



IV – Promover a revitalização de áreas urbanas por meio do grafite.

**Art. 9º** A participação dos artistas urbanos e as formas de fomento, inclusive remunerado, observarão a legislação municipal de cultura, a legislação de licitações e contratos e atos regulamentares do Poder Executivo, podendo ser utilizados, entre outros instrumentos, editais públicos, termos de fomento, prêmios e contratações específicas, respeitada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 10.** O Município poderá remunerar artistas selecionados por meio de:

I – Pagamento por produção artística contratualizada;

II – Prêmios em editais de arte urbana;

III – Capacitações, workshops e bolsas artísticas;

IV – Fomento cultural previsto na Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

**Parágrafo único.** As ações previstas neste artigo dependerão de previsão na lei orçamentária anual e observarão a legislação aplicável, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal, as leis de licitações e contratação pública e a legislação municipal de incentivo à cultura.

**Art. 11.** É vedado o uso de quaisquer incentivos culturais para atos de vandalismo, pichação ou degradação do patrimônio.

#### CAPÍTULO IV – DOS ESPAÇOS E GESTÃO PARTICIPATIVA

**Art. 12.** O Executivo poderá declarar áreas públicas como muros legíveis para grafite autorizado, por meio de portaria.

**Art. 13.** A gestão das áreas de grafite deverá observar mecanismos de participação social, preferencialmente com a atuação do Conselho Municipal de Cultura e a interlocução com representantes de coletivos artísticos, na forma de regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 14.** O Poder Público poderá firmar parcerias com escolas, universidades, coletivos culturais e instituições para promoção de oficinas, cursos e exposições de arte urbana.

#### CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** Os resíduos, materiais e ferramentas utilizados nas intervenções artísticas deverão respeitar normas ambientais municipais e estaduais.

**Art. 16.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

**Art. 17** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em ...

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 25/05/2026 14:00





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

**APROVADO**  
**15ª Sessão Ordinária - 19/05/2026**  
**Presidente: MIRA**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 5/2026

**Institui políticas de proteção ao patrimônio urbano, combate à pichação e estímulo à arte urbana, grafite, no município de Ibitinga – SP.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)**

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas de proteção ao patrimônio público e privado contra a pichação, bem como diretrizes de incentivo, promoção e remuneração do grafite como manifestação de arte urbana no Município de Ibitinga.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Pichação: ato de escrever, desenhar, marcar ou depositar inscrições, frases, símbolos ou quaisquer outras expressões em bens públicos ou privados sem autorização do titular do direito;

II – Grafite: expressão artística visual de caráter urbano, realizada com autorização, cadastro, formalização ou em espaços públicos destinados à arte urbana, que comprove legitimidade e respeito à legislação vigente;

III – Artista urbano: pessoa natural que, comprovadamente, exerce atividades de criação artística no espaço urbano reconhecidas pelo poder público municipal.

### CAPÍTULO II – DA PROIBIÇÃO E SANÇÕES À PICHACÃO

**Art. 3º** Fica expressamente proibida a pichação de bens públicos municipais e de terceiros no território de Ibitinga.

**Art. 4º** Constituem infrações administrativas:

I – Pichar, manchar, deteriorar, sujar ou danificar paredes, muros, equipamentos urbanos ou obras públicas ou privadas;

II – Permitir, facilitar ou não coibir, por parte de proprietários ou responsáveis de imóveis, a prática de pichação em seus bens sem comunicar as autoridades.

Parágrafo único. As sanções poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

**Art. 5º** A prática de pichação sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – Multa administrativa no valor de 5 (cinco) a 20 (vinte) UFMIs;

II – Obrigatoriedade de mutirão de limpeza urbana ou restauração do patrimônio pichado;

III – Inclusão em programas educativos sobre patrimônio, urbanismo e cultura.

**Art. 6º** A autoridade municipal competente poderá aplicar medidas educativas, de responsabilização e reparação ao dano, sem prejuízo das sanções civis e penais previstas em lei (art. 65 da Lei nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais).

### CAPÍTULO III – DO RECONHECIMENTO, INCENTIVO E REMUNERAÇÃO AO GRAFITE

**Art. 7º** O grafite, quando realizado com autorização municipal ou em áreas previamente



destinadas à arte urbana, é reconhecido como forma legítima de expressão artística, cultural e turística.

**Art. 8º** Fica criado o “Programa Municipal de Arte Urbana – Grafite de Ibitinga” com os seguintes objetivos:

- I – Estimular a produção artística urbana;
- II – Proteger e valorizar artistas locais;
- III – Integrar arte, educação, cultura e turismo no espaço urbano;
- IV – Promover a revitalização de áreas urbanas por meio do grafite.

**Art. 9º** Para participar do Programa, o artista deverá:

- I – Realizar cadastro junto à Secretaria Municipal de Cultura;
- II – Apresentar proposta de intervenção artística com memorial descritivo;
- III – Obter autorização por meio de chamamento público, edital ou termo de cessão de espaço.

**Art. 10.** O Município poderá remunerar artistas selecionados por meio de:

- I – Pagamento por produção artística contratualizada;
- II – Prêmios em editais de arte urbana;
- III – Capacitações, workshops e bolsas artísticas;
- IV – Fomento cultural previsto na Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

**Art. 11.** É vedado o uso de quaisquer incentivos culturais para atos de vandalismo, pichação ou degradação do patrimônio.

#### CAPÍTULO IV – DOS ESPAÇOS E GESTÃO PARTICIPATIVA

**Art. 12.** O Executivo poderá declarar áreas públicas como muros legíveis para grafite autorizado, por meio de portaria.

**Art. 13.** A gestão das áreas de grafite será participativa, mediante:

- I – Conselho Municipal de Cultura;
- II – Comitê Técnico de Arte Urbana;
- III – Representantes de coletivos artísticos.

**Art. 14.** O Poder Público poderá firmar parcerias com escolas, universidades, coletivos culturais e instituições para promoção de oficinas, cursos e exposições de arte urbana.

#### CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** Os resíduos, materiais e ferramentas utilizados nas intervenções artísticas deverão respeitar normas ambientais municipais e estaduais.

**Art. 16.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo prazos, procedimentos e critérios técnicos.

**Art. 17** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 31 de janeiro de 2026.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**



**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

A presente proposição visa garantir a proteção do patrimônio público e privado, combatendo atos de pichação que deterioram o meio urbano, prejudicam a estética e geram custos elevados de limpeza e recuperação para a municipalidade e proprietários.

Simultaneamente, reconhece-se o grafite como linguagem artística legítima, presente na cultura urbana contemporânea, com potencial para: Revitalizar espaços urbanos degradados; Fomentar o turismo cultural; Valorizar talentos locais e promover inclusão social por meio da arte; Incentivar a educação estética e cultural nas escolas e comunidades.

O modelo busca inspirar exemplos de sucesso em municípios que implantaram políticas de arte urbana, diferenciando o ato de vandalismo (pichação) de expressões artísticas legitimadas (grafite). Trata-se de uma lei que alia cidadania, cultura, urbanismo, educação e economia criativa, promovendo um ambiente urbano mais belo, seguro, participativo e culturalmente ativo.

Desta forma, esta Casa Legislativa reafirma seu compromisso com a proteção do patrimônio coletivo e a valorização cultural de nossos artistas urbanos, fortalecendo identidade, pertencimento e orgulho da cidade de Ibitinga – SP.

Assim, este projeto dispõe sobre a prevenção e reprimenda à pichação no âmbito do Município de Ibitinga, reconhece o grafite como manifestação artística relevante, estabelece tratamento diferenciado ao grafite enquanto expressão cultural e artística e cria mecanismos de incentivo, proteção, fomento, remuneração de artistas urbanos, com diretrizes para gestão participativa e proteção do patrimônio público e privado.

Ibitinga, 31 de janeiro de 2026.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**



Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 02/02/2026 16:32





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 5/2026

**Tipo:** Emenda Modificativa

- 1) O caput do artigo 8º do Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:
 

**Art. 8º.** A política municipal de arte urbana observará, entre outros, os seguintes objetivos:".
- 2) O caput do artigo 9º do Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:
 

**Art. 9º.** A participação dos artistas urbanos e as formas de fomento, inclusive remunerado, observarão a legislação municipal de cultura, a legislação de licitações e contratos e atos regulamentares do Poder Executivo, podendo ser utilizados, entre outros instrumentos, editais públicos, termos de fomento, prêmios e contratações específicas, respeitada a disponibilidade orçamentária."
- 3) O caput do artigo 13 do Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:
 

**Art. 13.** A gestão das áreas de grafite deverá observar mecanismos de participação social, preferencialmente com a atuação do Conselho Municipal de Cultura e a interlocução com representantes de coletivos artísticos, na forma de regulamentação do Poder Executivo."
- 4) O caput do artigo 16 do Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:
 

**Art. 16.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução."

### Justificativa:

As alterações visam sanar o vício de iniciativa parlamentar identificado no detalhamento excessivo de programas administrativos, o que invadiria a competência de gestão do Poder Executivo. Além disso, a supressão do prazo e da obrigatoriedade de regulamentação no Art. 16 preserva o princípio da Separação de Poderes.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Sala das Sessões, em 11 de março de 2026.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 13/03/2026 14:02

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 13/03/2026 16:53

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 17/03/2026 20:37





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## EMENDA ADITIVA Nº 2 AO PLO Nº 5/2026

**Tipo:** Emenda Aditiva

1) Adiciona-se parágrafo único ao artigo 10 :

"Art. 10. (...)

**Parágrafo único.** As ações previstas neste artigo dependerão de previsão na lei orçamentária anual e observarão a legislação aplicável, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal, as leis de licitações e contratação pública e a legislação municipal de incentivo à cultura."

### Justificativa:

A adição visa sanar vício de iniciativa parlamentar identificado no detalhamento excessivo de programas administrativos, o que invadiria a competência de gestão do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2026.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 13/03/2026 14:02

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 13/03/2026 16:53

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 17/03/2026 20:38





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 3 AO PLO Nº 5/2026

**Tipo:** Emenda Substitutiva

- 1) O Capítulo II do Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

### **“CAPÍTULO II - DA REPRESSÃO À PICHÃO E COMPATIBILIDADE NORMATIVA**

**Art. 3º.** As infrações e penalidades previstas nesta Lei relativas à pichação serão aplicadas de forma suplementar e sem prejuízo das disposições contidas na Lei Complementar nº 9/2009 (Código de Posturas Municipal). Parágrafo único. Em caso de conflito entre as normas de proteção, prevalecerá o dispositivo que oferecer maior proteção ao patrimônio público ou ao interesse coletivo.”.

**Art. 4º.** Para os fins desta Lei, constitui infração administrativa o ato de pichar, manchar ou deteriorar bens públicos ou privados, conforme definido no Art. 2º desta norma.

**Art. 5º.** O processo administrativo para apuração das infrações, a lavratura de autos de infração e a interposição de recursos seguirão, no que couber, o rito e os prazos estabelecidos no Capítulo V da Lei Complementar nº 9/2009.

**Art. 6º.** As multas previstas nesta Lei, quando aplicadas, serão calculadas em UFMIs, devendo-se observar a coerência sistêmica com a unidade fiscal instituída pela legislação municipal vigente.”

### **Justificativa:**

Esta emenda garante a convivência harmônica entre a nova Lei Ordinária e o Código de Posturas vigente (Lei Complementar nº 9/2009), sendo que a redação suplementar evita o conflito de hierarquia.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2026.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 13/03/2026 14:02

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 13/03/2026 16:53

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 17/03/2026 20:39





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## PARECER COSP Nº 46/2026 AO PLO Nº 5/2026

### PARECER FAVORÁVEL DA COSP COM AS EMENDAS NºS 1, 2 E 3

**Propositura:** PLO nº 5/2026.

**Assunto:** Institui políticas de proteção ao patrimônio urbano, combate à pichação e estímulo à arte urbana, grafite, no Município de Ibitinga/SP.

**Autoria:** Vereador Célio Aristão.

**Relatoria:** Vereador Dr. Murilo Bueno

### RELATÓRIO

Vistos.

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026, de autoria do Vereador Célio Aristão, que institui políticas de proteção ao patrimônio urbano, combate à pichação e estímulo à arte urbana e ao grafite no Município de Ibitinga/SP.

A proposição estabelece normas voltadas à preservação do patrimônio público e privado, ao combate à pichação e ao reconhecimento do grafite como manifestação artística, cultural e urbana legítima, promovendo ainda diretrizes de incentivo à arte urbana e valorização de artistas locais.

Conforme exposto na justificativa apresentada pelo autor, a matéria busca conciliar a proteção do patrimônio urbano com o estímulo à cultura e à arte, diferenciando atos de vandalismo das manifestações artísticas autorizadas, além de incentivar ações educativas, culturais e de revitalização de espaços públicos.

O projeto também contempla mecanismos de incentivo à arte urbana, participação social e possibilidade de realização de ações culturais, cursos, oficinas e exposições, visando contribuir para a valorização cultural, fortalecimento da identidade urbana e promoção do turismo cultural no Município.

A matéria foi submetida à análise técnica do IGAM, que reconheceu a competência municipal para legislar sobre proteção do patrimônio urbano, posturas municipais e promoção cultural, nos termos do artigo 30, incisos I e IX, da Constituição Federal, concluindo pela viabilidade jurídica da proposição, desde que promovidas adequações visando





# Câmara Municipal de Ibitinga

## Estado de São Paulo

preservar a competência administrativa do Poder Executivo e assegurar compatibilidade com o Código de Posturas Municipal.

Em razão das orientações técnicas apresentadas, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação apresentou as Emendas nºs 1, 2 e 3, promovendo ajustes redacionais e adequações destinadas a preservar o princípio da separação dos poderes, compatibilizar a matéria com a legislação municipal vigente e conferir maior segurança jurídica à proposição.

A Emenda Modificativa nº 1 adequa dispositivos relacionados à política municipal de arte urbana, suprimindo comandos administrativos específicos e preservando a discricionariedade do Poder Executivo na regulamentação e implementação das ações culturais.

A Emenda Aditiva nº 2 estabelece que eventuais ações de fomento cultural e remuneração dependerão de previsão orçamentária e observância da legislação aplicável, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal e a legislação de licitações e contratos públicos.

Já a Emenda Substitutiva nº 3 promove compatibilização entre a presente proposição e a Lei Complementar nº 9/2009 – Código de Posturas Municipal, evitando conflitos normativos e assegurando coerência sistêmica às infrações e penalidades relacionadas à pichação.

Compete à Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo analisar matérias relacionadas à preservação urbana, políticas culturais, serviços públicos e interesse coletivo.

Sob a ótica desta Comissão, a matéria apresenta relevante interesse público, contribuindo para a preservação do patrimônio urbano, valorização cultural, conscientização da população e promoção de políticas públicas voltadas à melhoria dos espaços urbanos e incentivo às manifestações artísticas legítimas.

### VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a proteção do patrimônio urbano, incentivo cultural e valorização da arte urbana no Município, bem como as adequações promovidas pelas Emendas nºs 1, 2 e 3, manifesto-me **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026, com as respectivas emendas.

### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026, de autoria do Vereador Célio Aristão, com as Emendas nºs 1, 2 e 3.

Ibitinga, em 13 de maio de 2026.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

**Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo**

Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 14/05/2026 14:42



Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 14/05/2026 17:35



Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 15/05/2026 14:51





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 38/2026 AO PLO Nº 5/2026

### PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026.

**Assunto:** Institui políticas de proteção ao patrimônio urbano, combate à pichação e estímulo à arte urbana, grafite, no município de Ibitinga – SP

**Autoria:** Vereador Célio Aristão

**Relatoria:** Vereador Rafael Barata

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026, de autoria do Vereador Célio Aristão, que institui políticas de proteção ao patrimônio urbano, combate à pichação e estímulo à arte urbana, grafite, no município de Ibitinga – SP. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026, de autoria parlamentar, visa estabelecer um marco regulatório no Município de Ibitinga para a proteção do patrimônio urbano e o fomento à cultura artística. A proposta estrutura-se em dois eixos principais: o primeiro foca na repressão à pichação, definindo-a como infração administrativa sujeita a multas e medidas educativas; o segundo busca formalizar o grafite como expressão artística legítima, prevendo a criação de um programa municipal, cadastramento de artistas e a possibilidade de remuneração e premiação por parte do Poder Público. A matéria fundamenta-se na necessidade de preservar a estética urbana e valorizar talentos locais, distinguindo o vandalismo da manifestação cultural.

Sob a ótica constitucional e legal, a proposição demonstra viabilidade no que tange à competência legislativa municipal, uma vez que versa sobre assuntos de interesse local e a proteção do patrimônio histórico-cultural. A iniciativa parlamentar é admitida para legislar sobre posturas urbanas e diretrizes gerais de políticas públicas, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de repercussão geral. Todavia,





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

para garantir a plena constitucionalidade da norma e evitar vícios de iniciativa, faz-se necessária uma proposta de voto favorável com emendas.

A análise técnica revela que determinados trechos avançam sobre a esfera de gestão administrativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Especificamente, a criação direta de programas com estruturas detalhadas, a imposição de cadastros obrigatórios e a instituição de comitês técnicos com participação de órgãos específicos configuram atos de organização administrativa que devem ser delineados pelo Executivo.

Portanto, recomenda-se a supressão de termos que criam obrigações de gestão, transformando-os em diretrizes gerais de política cultural. Da mesma forma, o dispositivo que impõe prazo de 90 dias para a regulamentação da lei deve ser ajustado para uma redação facultativa e sem prazo fixo, respeitando o princípio da separação de Poderes e a discricionariedade do Prefeito na definição da agenda normativa.

No campo das infrações, sugere-se a compatibilização do texto com o Código de Posturas Municipal vigente para evitar duplicidade de sanções ou conflitos normativos, garantindo que as penalidades aqui propostas complementem o ordenamento já existente. Também é prudente refinar a responsabilidade dos proprietários de imóveis, vinculando a infração à negligência após notificação formal, evitando interpretações subjetivas.

Por fim, para assegurar a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, deve-se incluir cláusula que condicione qualquer fomento financeiro à disponibilidade orçamentária e às leis de finanças públicas. Com essas adequações, o projeto harmoniza o interesse público com o rigor técnico-jurídico necessário para sua eficácia.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto e mediante à apresentação de emendas que adequem o presente texto, entende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

## PARECER DA COMISSÃO:





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026 e sua emenda.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 13/03/2026 14:02

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 13/03/2026 16:53

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 17/03/2026 20:37





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

**Dispõe sobre a promoção da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência e idosos em eventos realizados ou apoiados pelo Município de Ibitinga, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026, de autoria do vereador César Diego Sandoval Más Urtado)**

**Art. 1º** Os eventos promovidos, organizados, apoiados ou custeados, total ou parcialmente, pelo Município de Ibitinga deverão observar as normas de acessibilidade e inclusão, garantindo a participação de pessoas com deficiência e idosos, em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se acessibilidade a adoção de medidas que assegurem às pessoas com deficiência (visual, auditiva, física, intelectual ou múltipla) e aos idosos o pleno acesso à comunicação, à informação, à locomoção e à participação nas atividades desenvolvidas nos eventos, nos termos da legislação federal vigente.

**Art. 3º** Nos eventos de caráter institucional, cultural, educativo ou informativo promovidos ou apoiados pelo Município, deverão ser adotados, sempre que tecnicamente possível, recursos de acessibilidade, tais como:

- I** – intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras ou outro meio equivalente de comunicação;
- II** – recursos de audiodescrição ou comunicação acessível para pessoas com deficiência visual;
- III** – sinalização adequada e acessível;
- IV** – condições de acesso físico, compatíveis com pessoas com mobilidade reduzida e idosos.

**Art. 4º** A implementação das medidas de acessibilidade previstas nesta Lei deverá observar:

- I** – a natureza, o porte e a finalidade do evento;
- II** – a viabilidade técnica e operacional;
- III** – os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;
- IV** – a legislação orçamentária vigente.

**Art. 5º** O disposto nesta Lei não implica criação de cargos, funções ou estruturas administrativas, nem interfere na organização interna do Poder Executivo, devendo ser implementado com os recursos humanos, técnicos e orçamentários já disponíveis.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, exclusivamente para definir diretrizes gerais de acessibilidade nos eventos, em conformidade com a legislação federal aplicável.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em ...

Assinado digitalmente **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 25/05/2026 14:01





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

**RELEVADO**  
15ª Sessão Ordinária - 19/05/2026  
Presidente: MIRA

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2026

**Dispõe sobre a promoção da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência e idosos em eventos realizados ou apoiados pelo Município de Ibitinga, e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2026, de autoria dos vereadores César Diego Sandoval Más Urtado, Murilo Cavalheiro Bueno, Rafael de Castro Hirabahasi).**

**Art. 1º** Os eventos promovidos, organizados, apoiados ou custeados, total ou parcialmente, pelo Município de Ibitinga deverão observar as normas de acessibilidade e inclusão, garantindo a participação de pessoas com deficiência e idosos, em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se acessibilidade a adoção de medidas que assegurem às pessoas com deficiência (visual, auditiva, física, intelectual ou múltipla) e aos idosos o pleno acesso à comunicação, à informação, à locomoção e à participação nas atividades desenvolvidas nos eventos, nos termos da legislação federal vigente.

**Art. 3º** Nos eventos de caráter institucional, cultural, educativo ou informativo promovidos ou apoiados pelo Município, deverão ser adotados, sempre que tecnicamente possível, recursos de acessibilidade, tais como:

- I** – intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras ou outro meio equivalente de comunicação;
- II** – recursos de audiodescrição ou comunicação acessível para pessoas com deficiência visual;
- III** – sinalização adequada e acessível;
- IV** – condições de acesso físico, compatíveis com pessoas com mobilidade reduzida e idosos.

**Art. 4º** A implementação das medidas de acessibilidade previstas nesta Lei deverá observar:

- I** – a natureza, o porte e a finalidade do evento;
- II** – a viabilidade técnica e operacional;
- III** – os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;
- IV** – a legislação orçamentária vigente.

**Art. 5º** O disposto nesta Lei não implica criação de cargos, funções ou estruturas administrativas, nem interfere na organização interna do Poder Executivo, devendo ser implementado com os recursos humanos, técnicos e orçamentários já disponíveis.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, exclusivamente para definir diretrizes gerais de acessibilidade nos eventos, em conformidade com a legislação federal aplicável.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Stormiolo”, em 02 de fevereiro de 2026.

**CÉSAR URTADO**  
**Vereador - PODE**



**RAFAEL BARATA**  
*Vereador - PT*

**MURILO BUENO**  
*Vereador - PODE*

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a promoção da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência e idosos nos eventos promovidos, organizados ou apoiados pelo Município de Ibitinga, garantindo o direito fundamental à participação plena na vida social, cultural e institucional.

A proposta está alinhada com a Constituição Federal, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, com a Lei nº Lei de Libras e com o Estatuto do Idoso, que impõem ao Poder Público o dever de promover acessibilidade, eliminar barreiras e assegurar a inclusão social.

O projeto adota redação ampla e responsável, contemplando diferentes tipos de deficiência, bem como as limitações naturais decorrentes do envelhecimento, sem impor soluções únicas ou engessadas, ao prever a adoção das medidas sempre que tecnicamente possível, respeitando a razoabilidade, a proporcionalidade e a capacidade administrativa do Município.

Ressalta-se que a iniciativa não cria cargos, não gera despesas obrigatórias, não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais de acessibilidade e inclusão, matéria de interesse local e plenamente constitucional, em conformidade com o princípio da separação dos poderes.

Ibitinga, 02 de fevereiro de 2026.

**CÉSAR URTADO**  
*Vereador - PODE*

**RAFAEL BARATA**  
*Vereador - PT*

**MURILO BUENO**  
*Vereador - PODE*

Assinado digitalmente por  
CESAR DIEGO  
SANDOVAL MAS  
URTADO  
Data: 02/02/2026 17:52





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 11/2026

**Tipo:** EMENDA MODIFICATIVA

1) Fica alterada a ementa do PLO 11/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a promoção da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência e idosos em eventos realizados ou apoiados pelo Município de Ibitinga, **em conformidade com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso)**, e dá outras providências.”

**Justificativa:** Cumpre consignar que o autor apresentou emenda modificativa ao projeto, em atenção à orientação técnica do IGAM (OT nº 3.221/2026), com a finalidade de promover ajuste redacional na ementa, incluindo referência expressa à legislação federal correlata, medida que não altera o conteúdo material da proposição, mas contribui para seu aprimoramento técnico-legislativo.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2026.

**CÉSAR URTADO**  
**Vereador - PODE**



Assinado digitalmente por  
CESAR DIEGO  
SANDOVAL MAS  
URTADO  
Data: 19/03/2026 16:03



Pág. 2/2 - Emenda Modificativa nº 1 ao PLO nº 11/2026 - Recebida em 19/03/2026 16:05:24. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por CESAR DIEGO SANDOVAL MAS URTADO



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 7D3D-2BE8-9BDA-9BD1



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PLO Nº 11/2026 Emenda Modificativa nº 1 ao PLO nº 11/2026

**Tipo:** EMENDA MODIFICATIVA

1) A Ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a promoção da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência e idosos em eventos realizados ou apoiados pelo Município de Ibitinga, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e o Estatuto do Idoso, e dá outras providências."

**Justificativa:**

A presente emenda visa conferir maior clareza técnica e jurídica ao projeto, vinculando a norma local expressamente aos marcos regulatórios nacionais de proteção à pessoa com deficiência e ao idoso, sem alterar o conteúdo material da proposta.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2026.

**RAFAEL BARATA**  
**Vereador - PT**

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 23/03/2026 07:03



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código D4B9-D2DF-4EAF-59CC



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER COSP Nº 39/2026 AO PLO Nº 11/2026

### COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

**Parecer:** Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026 - Dispõe sobre a promoção da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência e idosos em eventos realizados ou apoiados pelo Município de Ibitinga, e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador CÉSAR URTADO.

**Relator:** Vereador Célio Roberto Aristão.

#### I - RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026 - Dispõe sobre a promoção da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência e idosos em eventos realizados ou apoiados pelo Município de Ibitinga, e dá outras providências

No mérito, a iniciativa se mostra pertinente e de relevante interesse público, considerando que a acessibilidade é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal e por legislações específicas, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

O projeto contribui para a promoção da inclusão social, garantindo que todos os cidadãos possam usufruir, de forma plena e igualitária, das atividades culturais, esportivas, educacionais e de lazer promovidas no município, fortalecendo, assim, políticas públicas voltadas à cidadania e ao respeito à diversidade.

Ressalta, que este projeto recebeu emendas quando da tramitação na Comissão de Constituição, para melhor adequação do seu conteúdo não interferindo no escopo do mesmo.

#### II - VOTO DO RELATOR

Após análise da matéria, verifica-se que a proposta é meritória e atende ao interesse público, assegurando a promoção da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência e idosos nos eventos promovidos, organizados ou apoiados pelo Município de Ibitinga, garantindo o direito fundamental à participação plena na vida social, cultural e institucional.

A iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da inclusão social, além de observar diretrizes estabelecidas na legislação federal pertinente.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Diante do exposto, este Relator opina **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026, por entender que a proposição está alinhada com os princípios da administração pública, especialmente no que se refere à promoção do bem-estar social e à redução das desigualdades.

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe, com emendas.

### III – DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Os demais membros da COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, acatam o voto do relator, aprovando unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026, com emendas.

Ibitinga, 05 de maio de 2026.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

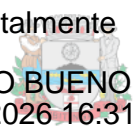
Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 05/05/2026 19:01



Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 06/05/2026 15:45



Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 08/05/2026 16:31





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER FAVORÁVEL CCLJR Nº 49/2026 AO PLO Nº 11/2026

**Propositura:** PLO 11/2026

**Assunto:** Que dispõe sobre a promoção da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência e idosos em eventos realizados ou apoiados pelo Município de Ibitinga, e dá outras providências.

**Autoria:** Cesar Urtado, Rafael Barata e Murilo Bueno.

**Relatoria:** Vereadora Alliny Sartori

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário de nº 11/2026, de autoria dos Vereadores Cesar Urtado, Rafael Barata e Murilo Bueno – que dispõe sobre a promoção da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência e idosos em eventos realizados ou apoiados pelo Município de Ibitinga, e dá outras providências. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

A proposição veio acompanhada de emenda modificativa, a qual aprimora a redação e adequa o texto legal aos princípios da técnica legislativa, sem alterar o mérito da matéria.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a promoção da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência e idosos nos eventos promovidos, organizados ou apoiados pelo Município de Ibitinga, garantindo o direito fundamental à participação plena na vida social, cultural e institucional.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos artigos 1º, inciso III (dignidade da pessoa humana), 3º, inciso IV (promoção do bem de todos, sem preconceitos), e 23, inciso II, que estabelece a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

Está igualmente em consonância com a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que impõe ao Poder Público o dever de assegurar acessibilidade e eliminar barreiras, garantindo a inclusão social em igualdade de condições.

Ademais, harmoniza-se com a Lei nº 10.436/2002 (Lei de Libras), regulamentada pelo Decreto nº 5.626/2005, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão, reforçando a necessidade de sua utilização em eventos públicos.

Também se alinha ao Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que assegura à pessoa idosa o direito à dignidade, ao respeito e à participação na vida comunitária, incluindo o acesso a atividades culturais e de lazer.

Importante destacar ainda a Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), que prevê a acessibilidade universal como princípio fundamental, e a Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

No âmbito internacional, o projeto também guarda consonância com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional por meio do Decreto nº 6.949/2009.

O projeto adota redação ampla e responsável, contemplando diferentes tipos de deficiência, bem como as limitações naturais decorrentes do envelhecimento, sem impor soluções únicas ou engessadas, ao prever a adoção das medidas sempre que tecnicamente possível, respeitando a razoabilidade, a proporcionalidade e a capacidade administrativa do Município.

Ressalta-se que a iniciativa não cria cargos, não gera despesas obrigatórias de forma direta e imediata, nem interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais de acessibilidade e inclusão, caracterizando-se como matéria de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Dessa forma, não se verifica vício de iniciativa, tampouco afronta ao princípio da separação dos poderes, estando o projeto em conformidade com a legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que a o Projeto de Lei Ordinário de nº 11/2026 com emenda modificativa, em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, assim CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Alliny Sartori  
RELATORA - Presidente da Comissão

## PARECER DA COMISSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026 com emenda modificativa, por considerá-lo constitucional, legal, juridicamente adequado e redigido de forma compatível com as normas vigentes..

Ibitinga, 16 de abril de 2026.

Marcos Mazo  
Vice-Presidente da Comissão

Rafael Barata  
Secretária da Comissão

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 17/04/2026 12:48

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 17/04/2026 14:50

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 20/04/2026 17:37





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 288/2025

**Institui, no âmbito do Município de Ibitinga, o Projeto Capoeira: Educação pela Arte, como atividade complementar nas escolas da rede pública municipal, e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2025, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Ibitinga o Projeto Capoeira: Educação pela Arte, destinado a integrar o conteúdo curricular complementar das escolas públicas municipais, promovendo a formação integral dos alunos por meio da prática da capoeira e suas manifestações culturais correlatas.

**Art. 2º** O projeto tem como objetivos:

- I – utilizar a capoeira como instrumento educacional e cultural, promovendo a valorização da herança afro-brasileira;
- II – desenvolver nos alunos valores como respeito, solidariedade, cooperação e disciplina;
- III – contribuir para o desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo e social dos educandos;
- IV – fomentar a pluralidade cultural e o respeito às diferenças étnicas e sociais;
- V – atender às determinações da Lei Federal nº 10.639/2003, que trata da obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira.

**Art. 3º** As atividades do Projeto “Capoeira: Educação pela Arte” poderão incluir:

- I – aulas teóricas e práticas de capoeira, maculelê, samba de roda, danças afro-brasileiras e percussão;
- II – oficinas de construção de instrumentos musicais;
- III – eventos culturais e apresentações públicas;
- IV – palestras e atividades interdisciplinares com as áreas de História, Geografia, Artes e Educação Física.

**Art. 4º** A execução do projeto poderá ocorrer:

- I – em horário alternado ao das aulas regulares;
- II – em quadras, pátios ou espaços adequados das unidades escolares;
- III – com participação facultativa dos alunos, mediante autorização dos pais ou responsáveis.

**Art. 5º** O Município poderá celebrar parcerias com instituições culturais, associações de capoeira, mestres e educadores devidamente qualificados, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 17 de dezembro de 2025.



**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

A presente proposição visa instituir o Projeto “Capoeira: Educação pela Arte” como instrumento pedagógico e cultural nas escolas públicas municipais de Ibitinga.

A capoeira, reconhecida pela UNESCO como Patrimônio Imaterial da Humanidade, representa uma das mais ricas expressões da cultura brasileira, unindo arte, luta, dança, música e cidadania. Sua inclusão no ambiente escolar reforça o cumprimento da Lei Federal nº 10.639/2003, que determina o ensino da história e cultura afro-brasileira em todos os níveis de ensino.

Além de sua importância cultural, a capoeira estimula o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos alunos, promovendo valores como respeito, solidariedade, disciplina e cooperação. Trata-se de uma ferramenta eficaz para fortalecer o vínculo entre escola, família e comunidade, contribuindo para a formação integral do educando e o exercício pleno da cidadania.

O projeto proposto não representa custo adicional significativo, podendo ser implementado gradativamente e em parceria com entidades culturais e educadores locais, respeitando a autonomia municipal prevista no artigo 30 da Constituição Federal, e a competência fiscalizatória da Câmara Municipal, conforme o artigo 31 do mesmo diploma.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que enriquece o currículo escolar e valoriza nossa herança cultural.

Ibitinga, 17 de dezembro de 2025.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**

Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 17/12/2025 17:51





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PLO Nº 288/2025

Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 288/2025 - CÉLIO ARISTÃO - Institui, no âmbito do Município de Ibitinga, o Projeto “Capoeira: Educação pela Arte”, como atividade complementar nas escolas da rede pública municipal, e dá outras providências. (Relator: Vereador Rafael Barata)

(Projeto Substitutivo ao PLO 288/202, de autoria do Vereador Célio Aristão).

**Art. 1º** Esta Lei estabelece as diretrizes para a Política Municipal de Salvaguarda e Fomento à Capoeira, com o objetivo de reconhecer, preservar e promover a capoeira em todas as suas manifestações culturais, esportivas e educacionais no Município de Ibitinga.

**Art. 2º** São objetivos fundamentais da Política Municipal de Salvaguarda e Fomento à Capoeira:

I – promover a capoeira como instrumento de inclusão social, educação e cidadania;

II – preservar a memória, as tradições e os fundamentos da capoeira, reconhecendo-a como patrimônio cultural imaterial;

III – incentivar a prática da capoeira em espaços públicos e unidades de ensino, observadas as normas pedagógicas vigentes;

IV – apoiar a realização de eventos, festivais, batizados e rodas de capoeira promovidos por grupos locais;

V – fomentar o intercâmbio entre mestres, contramestres e instrutores de capoeira do município.

**Art. 3º** No âmbito da rede municipal de ensino, o Poder Executivo poderá autorizar a realização de oficinas e atividades práticas de capoeira, de forma extracurricular ou integrada a projetos pedagógicos, visando à formação integral dos alunos.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, convênios ou termos de colaboração com associações e entidades sem fins lucrativos representativas da capoeira, devidamente constituídas, para a execução das diretrizes previstas nesta Lei.

**Art. 5º** As ações decorrentes desta Política poderão ser custeadas por meio de dotações orçamentárias próprias, parcerias com a iniciativa privada ou recursos provenientes de fundos municipais de cultura e esporte, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, visando à sua fiel execução.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 27 de fevereiro de 2026.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO SUBSTITUTIVO

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

A presente proposição de Substitutivo visa aperfeiçoar o Projeto de Lei Ordinária nº 288/2025, buscando harmonizar o nobre intuito da valorização da capoeira em nossa cidade com os preceitos constitucionais de separação de poderes e técnica legislativa.

Embora o projeto original apresente um mérito incontestável ao reconhecer a capoeira como patrimônio cultural imaterial e instrumento de transformação social, a redação primitiva incorria em vício de iniciativa ao impor obrigações diretas e imediatas à Administração Pública Municipal, criando atribuições e gerando despesas sem a devida previsão orçamentária prévia. Tais dispositivos, se mantidos, sujeitariam a norma ao risco iminente de veto por parte do Poder Executivo ou de futura declaração de inconstitucionalidade.

Dessa forma, este Substitutivo adota as diretrizes e a estrutura jurídica consolidada pela Lei Municipal nº 5.906/2026, que serve como paradigma de sucesso legislativo em nosso ordenamento. A nova redação proposta converte comandos impositivos em diretrizes programáticas e autorizativas.

Ao estabelecer objetivos estratégicos e autorizar o Executivo a firmar parcerias e convênios, garantimos que a política de fomento à capoeira possua segurança jurídica para ser implementada. Foca-se, portanto, na salvaguarda cultural, no apoio aos mestres locais e na possibilidade de inclusão da modalidade na rede municipal de ensino de forma facultativa e planejada.

A medida preserva a autonomia do Prefeito para a execução administrativa, ao mesmo tempo em que o Legislativo cumpre seu papel de indutor de políticas públicas essenciais para a identidade cultural ibitinguense e para a inclusão social de nossos jovens através do esporte e da arte de matriz africana.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de dotá-la de plena eficácia jurídica, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste substitutivo.

Ibitinga, 27 de fevereiro de 2026.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 02/03/2026 07:27

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 02/03/2026 14:35

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 02/03/2026 14:56





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER COSP Nº 49/2026 AO PLO Nº 288/2025

### PARECER FAVORÁVEL DA COSP.

**Parecer:** SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 288/2025 – Institui, no âmbito do Município de Ibitinga, o Projeto “Capoeira: Educação pela Arte”, como atividade complementar nas escolas da rede pública municipal, e dá outras providências

**Autoria:** Vereador Célio Roberto Aristão.

**Relator:** Vereador Dr. Murilo Bueno.

### I - RELATÓRIO

O Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 288/2025, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão, estabelece diretrizes para a Política Municipal de Salvaguarda e Fomento à Capoeira no Município de Ibitinga, visando reconhecer, preservar e incentivar a prática da capoeira em suas manifestações culturais, esportivas e educacionais.

A proposição prevê ações voltadas à valorização da cultura afro-brasileira, ao incentivo da inclusão social, ao fortalecimento da cidadania e à possibilidade de desenvolvimento de atividades de capoeira junto à rede municipal de ensino, observadas as normas pedagógicas vigentes e a autonomia administrativa do Poder Executivo.

### II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar matérias relacionadas à educação, cultura, esporte, assistência social e interesse público coletivo.

A presente proposição possui relevante interesse social, educacional e cultural, uma vez que busca valorizar a capoeira como importante manifestação da cultura brasileira e patrimônio cultural imaterial, reconhecido internacionalmente como expressão de identidade, inclusão e cidadania.

O projeto também promove o fortalecimento de ações voltadas à preservação das tradições afro-brasileiras, contribuindo para o desenvolvimento cultural e social da comunidade, além de incentivar práticas esportivas e educativas que favorecem a disciplina, a convivência comunitária e o respeito às diferenças.

Importante destacar que o Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação adequou a redação da matéria aos apontamentos técnicos constantes na orientação jurídica, convertendo dispositivos impositivos em diretrizes





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

programáticas e autorizativas, preservando-se, assim, a autonomia administrativa do Poder Executivo e os princípios constitucionais da separação dos poderes.

A proposição ainda possibilita a realização de oficinas, eventos e parcerias com entidades representativas da capoeira, fortalecendo o acesso da população à cultura, ao esporte e à educação complementar, em consonância com os princípios de promoção da igualdade racial e valorização da cultura afro-brasileira previstos na legislação federal.

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.

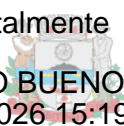
### III – DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 288/2025, acompanhando o entendimento da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação – CCLJR.

Ibitinga, 15 de maio de 2026.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 18/05/2026 15:19



Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 18/05/2026 16:16



Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 18/05/2026 17:12





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 16/2026 AO PLO Nº 288/2025

### PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** Projeto de Lei Ordinária nº 288/2025.

**Assunto:** Institui, no âmbito do Município de Ibitinga, o Projeto Capoeira: Educação pela Arte, como atividade complementar nas escolas da rede pública municipal, e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador Célio Aristão.

**Relatoria:** Vereador Rafael Barata

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 288/2025, de autoria do Vereador Célio Aristão, que institui, no âmbito do Município de Ibitinga, o Projeto Capoeira: Educação pela Arte, como atividade complementar nas escolas da rede pública municipal, e dá outras providências.. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei Ordinária nº 288/2025 visa estabelecer diretrizes para a valorização e o fomento da capoeira no Município de Ibitinga, reconhecendo-a como patrimônio cultural imaterial e instrumento de integração social e educacional. A matéria em análise propõe a criação de mecanismos que assegurem a preservação de suas tradições, bem como o apoio a mestres e grupos locais, buscando consolidar políticas públicas voltadas à proteção dessa manifestação artística e esportiva de matriz africana.

Ao analisar a constitucionalidade e a legalidade da proposta, observa-se que, embora o mérito da proteção cultural seja louvável e de competência municipal, a redação original do projeto apresenta vício de iniciativa ao criar atribuições diretas a órgãos do Poder Executivo e prever despesas sem a devida indicação de dotação orçamentária prévia. No entanto, tais óbices jurídicos não impedem o prosseguimento da matéria, desde que ajustados à técnica legislativa e ao regime de separação de poderes. Diante disso, este relator propõe a substituição integral do texto original por um Projeto de Lei Substitutivo,





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

estruturado com base nos precedentes da Lei nº 5.906/2026, que já disciplina matérias correlatas no ordenamento local.

O substitutivo ora apresentado converte comandos mandatórios em diretrizes programáticas, autorizando o Executivo a instituir o Programa Municipal de Salvaguarda da Capoeira. A nova redação foca no estabelecimento de objetivos estratégicos, como o apoio a eventos, a formação de parcerias com entidades da sociedade civil e a promoção da capoeira na rede municipal de ensino de forma transversal. Dessa forma, preserva-se a autonomia do Prefeito para a implementação das ações administrativas, sanando a inconstitucionalidade por invasão de competência, ao passo que se garante o respaldo legal necessário para o fomento da atividade. Portanto, condicionado à aprovação do Substitutivo que incorpora as diretrizes de fomento e proteção cultural em conformidade com o regramento jurídico vigente, o parecer é favorável à tramitação da matéria.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto e mediante à apresentação de projeto substitutivo que adequa a proposta, entende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 288/2025 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

## PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 288/2025.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 02/03/2026 07:27

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 02/03/2026 14:35

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 02/03/2026 14:56





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2025

Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 9, de 21 de agosto de 2009, que “Institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município da Estância Turística de Ibitinga”, para dispor sobre a obrigatoriedade de organização e retirada de fiação inutilizada em vias públicas.

**(Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_/2025, de autoria dos vereadores César Diego Sandoval Mas Urtado e Rafael Barata).**

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 9, de 21 de agosto de 2009, passa a vigorar acrescida da Subseção I-A na Seção VI do Capítulo III, contendo o Art. 69-A, com a seguinte redação:

### “Subseção I-A

#### **Do Cabeamento em Logradouros Públicos**

**Art. 69-A.** As empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços de energia elétrica, telefonia, internet, televisão a cabo e congêneres ficam obrigadas a realizar a organização, manutenção, substituição e a retirada dos fios e cabos inutilizados instalados em postes de energia elétrica ou outros suportes existentes nas vias públicas do Município de Ibitinga.

§ 1º As empresas mencionadas no caput deverão manter os fios e cabos devidamente fixados, alinhados e identificados, de modo a evitar riscos à segurança de pedestres, ciclistas e condutores de veículos, bem como preservar a estética urbana e a paisagem da cidade.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará a empresa infratora à aplicação de multa no valor de **30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – UFM** por ponto irregular verificado.

§ 3º Em caso de reincidência, a multa prevista no parágrafo anterior será aplicada em dobro.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 08 de dezembro de 2025.

**CÉSAR URTADO**  
**Vereador - PODE**

**RAFAEL BARATA**  
**Vereador - PT**



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Excelentíssimo Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo regulamentar e ordenar a utilização de postes e demais suportes instalados em vias públicas pelas empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços de energia elétrica, telefonia, internet, televisão a cabo e congêneres, acrescentando dispositivos ao Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Ibitinga (Lei Complementar nº 9/2009).

A crescente expansão dos serviços de telecomunicação e energia tem resultado, ao longo dos anos, no acúmulo de cabos inutilizados, abandonados ou dispostos de forma desorganizada nos postes da cidade. Essa situação causa diversos problemas, entre os quais se destacam:

- **risco à segurança de pedestres e motoristas**, sobretudo pela possibilidade de rompimento, queda de cabos ou interferências na circulação urbana;
- **prejuízo à estética urbana**, com impactos negativos à paisagem, ao turismo e à mobilidade;
- **dificuldade de fiscalização e manutenção dos serviços**, devido à ausência de identificação e organização dos fios;
- **degradação visual das vias públicas**, incompatível com um município turístico como Ibitinga.

Diversas cidades brasileiras já adotam legislação semelhante, seguindo recomendações de entidades reguladoras e de órgãos de fiscalização, como forma de prevenir acidentes, melhorar a qualidade dos serviços e garantir maior responsabilidade das empresas prestadoras.

Ao estabelecer a obrigatoriedade de organização, manutenção e retirada da fiação inutilizada, o presente projeto busca:

- aumentar a segurança dos munícipes;
- melhorar o padrão urbanístico das vias públicas;
- promover maior eficiência na prestação de serviços públicos e privados;
- assegurar a devida identificação e o ordenamento técnico do cabeamento urbano;
- responsabilizar as empresas por irregularidades, mediante penalidade proporcional.

Importante destacar que a matéria se insere plenamente na competência legislativa municipal relativa ao ordenamento urbano, posturas municipais, segurança e organização de serviços instalados nas vias públicas, não havendo qualquer interferência indevida sobre a atividade interna das empresas.

Diante do exposto, considerando os relevantes benefícios à segurança, à estética e à organização urbana, **solicito o apoio dos nobres Vereadores** para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Ibitinga, 08 de dezembro de 2025.

**CÉSAR URTADO**  
**Vereador - PODE**

**RAFAEL BARATA**  
**Vereador - PT**



Assinado digitalmente por  
CESAR DIEGO  
SANDOVAL MAS  
URTADO  
Data: 23/12/2025 14:42



Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 23/12/2025 16:17





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

## SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PLC Nº 31/2025

Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 9, de 21 de agosto de 2009, que “Institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município da Estância Turística de Ibitinga”, para dispor sobre a obrigatoriedade de organização e retirada de fiação inutilizada em vias públicas.

(Projeto Substitutivo nº 0/2026 de autoria do Vereador Rafael Barata, ao PLC nº 31/2025, de autoria dos vereadores César Urtado e Rafael Barata)

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 9, de 21 de agosto de 2009, passa a vigorar acrescida da Subseção I-A na Seção VI do Capítulo III, contendo o Art. 69-A, com a seguinte redação:

### “Subseção

#### I-A Do Cabeamento em Logradouros Públicos

**Art. 69-A.** As empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços de energia elétrica, telefonia, internet, televisão a cabo e congêneres ficam obrigadas a realizar a organização, manutenção, substituição e a retirada dos fios e cabos inutilizados instalados em postes de energia elétrica ou outros suportes existentes nas vias públicas do Município de Ibitinga.

§ 1º As empresas mencionadas no caput deverão manter os fios e cabos devidamente fixados, alinhados e identificados, de modo a evitar riscos à segurança de pedestres, ciclistas e condutores de veículos, bem como preservar a estética urbana e a paisagem da cidade.

§ 2º **Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:**

**I – Ponto irregular: cada suporte ou poste de energia elétrica onde for verificada a inconformidade técnica, o desordenamento ou a presença de fiação ociosa;**

**II – Fios e cabos inutilizados: aqueles que não possuam funcionalidade ativa na prestação do serviço ou que estejam desconectados de suas fontes e receptores, permanecendo instalados de forma ociosa.**

§ 3º Constatada a irregularidade, a empresa responsável será notificada para realizar a devida organização ou retirada no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser reduzido ou suprimido em casos de risco iminente à segurança pública, hipótese em que a intervenção deverá ser imediata.

§ 5º O descumprimento do disposto neste artigo, após esgotado o prazo de notificação, sujeitará a empresa infratora à aplicação de multa no valor de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município (UFM) por ponto irregular verificado.

§ 6º Em caso de reincidência, a multa prevista no parágrafo anterior será aplicada em dobro.

§ 7º O processamento das infrações e a aplicação das penalidades observarão o procedimento sancionatório e o direito à ampla defesa já estabelecidos nesta Lei Complementar nº 9/2009”.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor **após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.**

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 17 de março de 2026.



**RAFAEL BARATA**  
**Vereador - PT**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO SUBSTITUTIVO**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

A presente proposta de substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 31/2025 visa aperfeiçoar a redação original, garantindo que a louvável iniciativa parlamentar possua plena eficácia e segurança jurídica para sua aplicação no Município de Ibitinga.

O acúmulo de fios inutilizados e o desordenamento do cabeamento nos postes de energia elétrica representam um problema crescente, que impacta negativamente a segurança de pedestres e motoristas, além de degradar a estética urbana e a paisagem de nossa Estância Turística.

A competência do Município para legislar sobre o tema é cristalina, uma vez que se trata de matéria de interesse local, afeta ao ordenamento das cidades, ao exercício do poder de polícia administrativa e à preservação do patrimônio visual. Importante ressaltar que a norma não interfere na regulação técnica ou contratual dos serviços de telecomunicações e energia — competência da União —, mas tão somente estabelece diretrizes para o uso do espaço público e para a proteção dos munícipes.

As alterações propostas neste substitutivo buscam sanar lacunas técnicas identificadas no texto original, especialmente no que tange à definição de termos que poderiam gerar subjetividade na fiscalização. Foram introduzidos conceitos claros para "ponto irregular" e "fios e cabos inutilizados", assegurando que tanto a Administração Pública quanto as empresas prestadoras tenham parâmetros objetivos para o cumprimento da lei.

Além disso, o substitutivo reforça o princípio da proporcionalidade ao prever um prazo razoável para adequação após a notificação, resguardando o direito da municipalidade de agir imediatamente em situações de risco iminente. A remissão expressa ao procedimento sancionatório previsto no Código de Posturas vigente (Lei Complementar nº 9/2009) garante o devido processo legal e o direito à ampla defesa, evitando questionamentos judiciais futuros.

Por fim, a previsão de uma cláusula de vigência dilatada (*vacatio legis*) é medida de prudência que permite às empresas organizarem seus cronogramas de manutenção, assegurando que a lei resulte em melhorias efetivas na infraestrutura urbana de Ibitinga. Diante da relevância da matéria para a segurança e o urbanismo local, submetemos este substitutivo à apreciação dos nobres pares.

Ibitinga, 17 de março de 2026.

**RAFAEL BARATA**  
**Vereador - PT**

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 17/03/2026 20:47



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código E4B8-E84E-E3DB-B49C



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER COSP Nº 38/2026 AO PLC Nº 31/2025

### COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

**Parecer:** Substitutivo nº01 ao Projeto de Lei Complementar nº 31/2025 - Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 9, de 21 de agosto de 2009, que “Institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município da Estância Turística de Ibitinga”, para dispor sobre a obrigatoriedade de organização e retirada de fiação inutilizada em vias públicas, com substitutivo nº01.

**Autores: Vereadores: CÉSAR URTADO e RAFAEL BARATA.**

**Relator:** Vereador Célio Roberto Aristão.

#### I - RELATÓRIO

Trata-se da análise de PLC nº 31/2025 - Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 9, de 21 de agosto de 2009, que “Institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município da Estância Turística de Ibitinga”, para dispor sobre a obrigatoriedade de organização e retirada de fiação inutilizada em vias públicas, que conta com substitutivo nº 01, apresentado pelo Vereador Rafael Barata, um dos autores, que tem por finalidade aprimorar a redação original da proposição.

No mérito, a proposta se mostra relevante e de interesse público, considerando que o acúmulo de fios soltos ou inutilizados representa risco à segurança de pedestres e motoristas, além de causar poluição visual e dificultar a manutenção da infraestrutura urbana.

A medida também se alinha às boas práticas de gestão urbana, promovendo maior ordenamento do espaço público e responsabilização das empresas concessionárias e prestadoras de serviços que utilizam a rede aérea.

Ressalta-se, ainda, que a iniciativa contribui para a prevenção de acidentes, para a valorização do município enquanto estância turística e para a melhoria da qualidade de vida da população.

#### II - VOTO DO RELATOR

Conforme consta no substitutivo nº 01, fica reforçado o princípio da proporcionalidade ao prever um prazo razoável para adequação após a notificação, resguardando o direito da municipalidade de agir imediatamente em situações de risco iminente. A remissão expressa ao procedimento sancionatório previsto no Código de Posturas vigente (Lei Complementar nº 9/2009) garante o devido processo legal e o direito à ampla defesa, evitando questionamentos judiciais futuros.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Diante do exposto, **este Relator opina favoravelmente** à aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 31/2025 por entender que a matéria está alinhada com os princípios da eficiência administrativa, da segurança pública e da organização do espaço urbano, não apresentando óbices quanto ao seu mérito no âmbito desta Comissão.

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 31/2025.

### III – DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Os demais membros da COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, acatam o voto do relator, aprovando unanimemente o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 31/2025.

Ibitinga, 05 de maio de 2026.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 05/05/2026 19:01

Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 06/05/2026 15:47

Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 08/05/2026 16:29





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER FAVORÁVEL CCLJR Nº 48/2026 AO PLC Nº 31/2025

**Propositura:** PLC 31/2025

**Assunto:** Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 9, de 21 de agosto de 2009, que “Institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município da Estância Turística de Ibitinga”, para dispor sobre a obrigatoriedade de organização e retirada de fiação inutilizada em vias públicas.

**Autoria:** Vereadores Cesar Urtado e Rafael Barata.

**Relatoria:** Vereadora Alliny Sartori

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Complementar de nº 31/2025, de autoria do Vereadores Cesar Urtado e Rafael Barata – Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 9, de 21 de agosto de 2009, que “Institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município da Estância Turística de Ibitinga”, para dispor sobre a obrigatoriedade de organização e retirada de fiação inutilizada em vias públicas. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

Analisando o Projeto de Lei que conta com um substitutivo Nº 1 apresentado pelo Vereador Rafael Barata, tem por finalidade aprimorar a redação original da proposição, promovendo maior clareza normativa, precisão técnica e segurança jurídica, especialmente quanto à definição de conceitos e à forma de fiscalização e aplicação das penalidades.

A Comissão analisou a matéria quanto aos seus aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

A presente proposta de substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 31/2025 visa aperfeiçoar a redação original, garantindo que a louvável iniciativa parlamentar possua plena eficácia e segurança jurídica para sua aplicação no Município de Ibitinga.

O acúmulo de fios inutilizados e o desordenamento do cabeamento nos postes de energia elétrica representam um problema crescente, que impacta negativamente a segurança de pedestres e motoristas, além de degradar a estética urbana e a paisagem de nossa Estância Turística.

Sob o aspecto constitucional, a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, o inciso VIII do mesmo artigo autoriza o Município a promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

No mesmo sentido, o artigo 182 da Constituição Federal estabelece que a política de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

A competência do Município para legislar sobre o tema é, portanto, cristalina, uma vez que se trata de matéria de interesse local, afeta ao ordenamento urbano, ao exercício do poder de polícia administrativa e à preservação do patrimônio paisagístico.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Importante ressaltar que a norma não invade a competência da União, prevista no artigo 21, incisos XI e XII, da Constituição Federal, que trata da exploração e regulamentação dos serviços de telecomunicações e energia elétrica. A proposta limita-se a disciplinar o uso do espaço público e a organização urbana, não interferindo nos aspectos técnicos ou contratuais desses serviços.

Do ponto de vista legal, a proposição está em consonância com:

- A Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que estabelece diretrizes gerais da política urbana e reforça a função social da cidade;
- O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que se refere à segurança dos serviços prestados à população;
- Normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), especialmente quanto à responsabilidade das concessionárias pela manutenção de suas redes, sem prejuízo da competência municipal sobre o ordenamento urbano;
- Normas técnicas da ABNT, que tratam da instalação e manutenção de redes aéreas.

As alterações propostas o substitutivo busca sanar lacunas técnicas identificadas no texto original, especialmente no que tange à definição de termos que poderiam gerar subjetividade na fiscalização. Foram introduzidos conceitos claros para “ponto irregular” e “fios e cabos inutilizados”, assegurando que tanto a Administração Pública quanto as empresas prestadoras tenham parâmetros objetivos para o cumprimento da lei.

Além disso, o substitutivo reforça o princípio da proporcionalidade ao prever prazo razoável para adequação após notificação, resguardando, contudo, o direito da municipalidade de agir imediatamente em situações de risco iminente à segurança pública.

A remissão expressa ao procedimento sancionatório previsto no Código de Posturas vigente (Lei Complementar nº 9/2009) garante o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, evitando questionamentos judiciais futuros.

Outro ponto relevante é a previsão de *vacatio legis*, medida que demonstra prudência legislativa, permitindo que as empresas concessionárias e permissionárias organizem seus cronogramas de manutenção e adequação.

Sob o aspecto da técnica legislativa, o substitutivo apresenta redação mais clara, sistematizada e compatível com as normas de elaboração legislativa, especialmente aquelas previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar de nº 31/2025 em análise deve ser acatada, pois preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, assim CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Alliny Sartori

RELATORA - Presidente da Comissão

## PARECER DA COMISSÃO:

Diante do exposto, no âmbito das competências desta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, não se verificam vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou inadequação técnica no Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 31/2025.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Pelo contrário, a proposta se mostra juridicamente adequada, socialmente relevante e alinhada com os princípios da segurança urbana, organização do espaço público e proteção da paisagem municipal.

Assim, manifestamos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 31/2025.

Ibitinga, 16 de abril de 2026.

Marcos Mazo  
Vice-Presidente da Comissão

Rafael Barata  
Secretária da Comissão

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 17/04/2026 12:47



Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 17/04/2026 14:50



Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 20/04/2026 17:37





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2026

**Cria o Programa Oportunidade Real, que institui diretrizes para o Banco Municipal de Oportunidades para Jovens em situação de vulnerabilidade social no Município de Ibitinga, e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga, o Programa Oportunidade Real, que estabelece diretrizes para a organização, sistematização e divulgação do Banco Municipal de Oportunidades para Jovens em situação de vulnerabilidade social, destinado a concentrar informações sobre oportunidades de formação, capacitação, aprendizagem, estágio, trabalho e desenvolvimento pessoal, voltadas à juventude.

**Parágrafo único.** O Programa possui caráter preventivo, educativo, protetivo e administrativo, observados os princípios da legalidade, da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à juventude e o ordenamento jurídico vigente.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Oportunidade Real:

- I – estabelecer diretrizes para a organização e disponibilização de informações sobre oportunidades destinadas a jovens em situação de vulnerabilidade social;
- II – promover ações de orientação, informação e educação para o mundo do trabalho, da cidadania e da vida comunitária;
- III – facilitar o acesso da juventude a programas, projetos e iniciativas já existentes no âmbito do Município;
- IV – incentivar a inserção produtiva, a autonomia responsável e o desenvolvimento integral dos jovens;
- V – fomentar a articulação entre o Poder Público, o setor privado e a sociedade civil para ampliação das oportunidades oferecidas à juventude.

**Art. 3º** O Banco Municipal de Oportunidades poderá reunir, organizar e divulgar informações relativas a:

- I – cursos de qualificação, capacitação profissional e formação complementar;
- II – programas de estágio, aprendizagem, primeiro emprego e experiências profissionais supervisionadas;
- III – ações de orientação vocacional, profissional e educacional;
- IV – iniciativas de empreendedorismo juvenil, economia criativa e inovação social;
- V – outras oportunidades compatíveis com os objetivos do Programa.

**Art. 4º** As ações decorrentes do Programa Oportunidade Real poderão ser desenvolvidas, conforme a disponibilidade administrativa e orçamentária, por meio das unidades competentes da Administração Municipal, observada a legislação vigente.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e cooperações com órgãos das esferas estadual e federal, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades privadas e instituições religiosas, respeitada a laicidade do Estado e a liberdade de crença, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 6º** A execução desta Lei ocorrerá sem criação de novas despesas obrigatórias, sendo custeada por dotações orçamentárias próprias já existentes, consignadas no orçamento



vigente, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, para garantir sua fiel execução.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 10 de fevereiro de 2026.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

A presente propositura tem por finalidade instituir diretrizes para o Programa Oportunidade Real, voltado à organização e divulgação de oportunidades destinadas a jovens em situação de vulnerabilidade social no Município de Ibitinga.

A juventude constitui um dos segmentos mais impactados pelas desigualdades sociais, pela informalidade e pelas dificuldades de inserção no mercado de trabalho. Dados amplamente divulgados por órgãos oficiais, como o IBGE, demonstram que jovens de famílias de baixa renda enfrentam maiores obstáculos no acesso à formação profissional, à informação qualificada e às oportunidades de desenvolvimento pessoal.

Embora existam iniciativas públicas, privadas e do terceiro setor voltadas a esse público, tais oportunidades encontram-se, em regra, fragmentadas, pouco divulgadas ou de difícil acesso, o que reduz significativamente sua efetividade social.

Nesse contexto, o Programa Oportunidade Real propõe-se a atuar como instrumento de articulação, organização e transparência, sem criar estruturas administrativas ou despesas obrigatórias, respeitando integralmente a competência constitucional do Município para legislar sobre políticas públicas de juventude, assistência social, educação complementar e desenvolvimento local.

Trata-se de uma iniciativa programática, autorizativa e cooperativa, que fortalece a atuação do Poder Executivo, incentiva parcerias interinstitucionais e contribui para a promoção da cidadania, da autonomia e da inclusão produtiva da juventude ibitinguense.

Diante de sua relevância social, constitucionalidade e alinhamento com os princípios da administração pública, conclama-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Ibitinga, 10 de fevereiro de 2026.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**



Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 11/02/2026 16:50

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 11/02/2026 16:56

Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 11/02/2026 17:14

Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 11/02/2026 17:17

Assinado digitalmente  
por ADAO RICARDO  
VIEIRA DO PRADO  
Data: 11/02/2026 17:18

Assinado digitalmente  
por JOSE NILSON  
VIANA  
Data: 11/02/2026 17:35





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## PARECER COSP Nº 50/2026 AO PLO Nº 15/2026

### PARECER FAVORÁVEL DA COSP.

**Propositura:** PLO nº 15/2026

**Assunto:** Cria o Programa Oportunidade Real, que institui diretrizes para o Banco Municipal de Oportunidades para Jovens em situação de vulnerabilidade social no Município de Ibitinga, e dá outras providências.

**Autoria:** Vereadores Célio Aristão, José Nilson Viana, Murilo Bueno, Rafael Barata, Ricardo Prado e Zé Rocha

**Relatoria:** Vereador Dr. Murilo Bueno

### RELATÓRIO

Vistos.

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026, de autoria dos Vereadores Célio Aristão, José Nilson Viana, Murilo Bueno, Rafael Barata, Ricardo Prado e Zé Rocha, que cria o Programa Oportunidade Real, estabelecendo diretrizes para a organização, sistematização e divulgação do Banco Municipal de Oportunidades para Jovens em situação de vulnerabilidade social no Município de Ibitinga.

A proposição possui caráter preventivo, educativo, protetivo e administrativo, visando concentrar e divulgar informações relacionadas a oportunidades de formação, qualificação profissional, estágio, aprendizagem, primeiro emprego, empreendedorismo juvenil e desenvolvimento pessoal, voltadas à juventude em situação de vulnerabilidade social.

Conforme exposto na justificativa apresentada pelos autores, a juventude representa um dos segmentos mais impactados pelas desigualdades sociais e pelas dificuldades de inserção no mercado de trabalho, sendo necessária a ampliação do acesso à informação, capacitação e oportunidades de desenvolvimento social e profissional.

A matéria foi submetida à análise técnica do IGAM, que concluiu pela constitucionalidade, legalidade e adequação formal da proposição, reconhecendo a competência municipal para legislar sobre políticas públicas de juventude, assistência social e desenvolvimento local, destacando ainda que o projeto possui natureza programática e autorizativa, sem criação de órgãos, cargos ou despesas obrigatórias.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Compete à Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo analisar matérias relacionadas às políticas públicas sociais, juventude, inclusão social, educação complementar e promoção da cidadania.

Sob a ótica desta Comissão, a proposta apresenta relevante interesse público, na medida em que busca ampliar o acesso da juventude às oportunidades de qualificação, inserção produtiva, orientação profissional e desenvolvimento pessoal, fortalecendo políticas públicas de inclusão social e cidadania.

Observa-se ainda que o projeto respeita a discricionariedade administrativa do Poder Executivo, condicionando eventual implementação das ações à disponibilidade administrativa e orçamentária do Município, sem imposição de criação de estruturas administrativas ou despesas obrigatórias.

## VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria, especialmente quanto à promoção da inclusão social, qualificação e desenvolvimento da juventude ibitinguense, manifesto-me **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026.

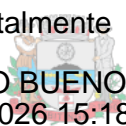
## PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026, de autoria dos Vereadores Célio Aristão, José Nilson Viana, Murilo Bueno, Rafael Barata, Ricardo Prado e Zé Rocha.

Ibitinga, em 13 de maio de 2026.

**Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo**

Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 18/05/2026 15:18



Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 18/05/2026 16:16



Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 18/05/2026 17:11





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 37/2026 AO PLO Nº 15/2026

### PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026.

**Assunto:** Cria o Programa Oportunidade Real, que institui diretrizes para o Banco Municipal de Oportunidades para Jovens em situação de vulnerabilidade social no Município de Ibitinga, e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador Célio Aristão

**Relatoria:** Vereador Rafael Barata

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026, de autoria do Vereador Célio Aristão, que cria o Programa Oportunidade Real, que institui diretrizes para o Banco Municipal de Oportunidades para Jovens em situação de vulnerabilidade social no Município de Ibitinga, e dá outras providências. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026, de autoria parlamentar, visa instituir no Município de Ibitinga o Programa "Oportunidade Real", que estabelece diretrizes para a criação de um Banco Municipal de Oportunidades voltado a jovens em situação de vulnerabilidade social. A proposta tem como foco a organização e divulgação de informações sobre capacitação profissional, estágios, primeiro emprego e desenvolvimento pessoal, buscando centralizar iniciativas que hoje se encontram fragmentadas. O texto define objetivos estratégicos, como a promoção da autonomia responsável e a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil, prevendo que a execução das ações ocorra conforme a disponibilidade orçamentária e administrativa da Prefeitura.

A propositura demonstra plena consonância com o ordenamento jurídico vigente, fundamentando-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual em matéria de políticas sociais e de juventude. A iniciativa encontra amparo direto na Lei Orgânica do Município de Ibitinga, que





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

impõe à administração o dever de dispensar proteção especial à família e assegurar condições sociais indispensáveis ao desenvolvimento e estabilidade dos jovens.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, verifica-se a inexistência de vício de iniciativa, uma vez que o projeto possui natureza eminentemente programática e autorizativa. O texto não cria novos órgãos, não altera a estrutura administrativa da Prefeitura, nem fixa atribuições impositivas a secretarias específicas; ao contrário, limita-se a oferecer diretrizes gerais e autorizar o Executivo a organizar serviços que, em sua maioria, já compõem o rol de políticas públicas existentes.

Esse desenho legislativo respeita o princípio da separação de poderes, pois reserva ao Chefe do Poder Executivo a conveniência e a oportunidade de regulamentar e implementar o banco de oportunidades de acordo com a realidade operacional da gestão. No que tange ao impacto financeiro, o projeto é cauteloso ao estabelecer que sua execução não gerará despesas obrigatórias imediatas, condicionando quaisquer gastos à existência de dotações orçamentárias próprias e ao planejamento fiscal previsto no PPA, na LDO e na LOA.

Além disso, a previsão de parcerias com entidades privadas e religiosas respeita a laicidade do Estado ao exigir a observância da liberdade de crença. Quanto à técnica legislativa, a matéria é adequada ao rito da lei ordinária, apresentando redação clara, lógica e integrada. Diante do exposto, o parecer é favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026, por ser constitucional, legal e de relevante interesse social.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, entende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

## PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 12/03/2026 15:51



Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 12/03/2026 19:40



Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 13/03/2026 16:53





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22/2026

**Institui o Programa Municipal de Apoio, Proteção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no Município de Ibitinga/SP, reconhece a Casa da Mulher como equipamento público permanente de referência, estabelece diretrizes de acolhimento, proteção, orientação e incentivo à denúncia, e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2026, de autoria dos Vereadores Célio Roberto Aristão, Alliny Sartori, Ricardo Prado e José Nilson Viana)**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga/SP, o Programa Municipal de Apoio, Proteção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, destinado à prevenção, combate e erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se violência contra a mulher aquela praticada no âmbito doméstico, familiar ou em relação íntima de afeto, especialmente quando cometida por maridos, cônjuges, companheiros, namorados ou parceiros íntimos, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

**Art. 3º** São objetivos do Programa:

- I – Garantir acolhimento e proteção às mulheres em situação de violência;
- II – Incentivar e facilitar a denúncia de agressões;
- III – Fortalecer a rede municipal de apoio à mulher;
- IV – Promover ações de prevenção e conscientização;
- V – Assegurar o acesso das mulheres aos serviços públicos essenciais.

**Art. 4º** O Programa será desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I – Atendimento gratuito e humanizado às mulheres em situação de violência;
- II – Encaminhamento às autoridades policiais e judiciais competentes;
- III – Articulação com os serviços de saúde, assistência social e segurança pública;
- IV – Campanhas educativas permanentes de enfrentamento à violência contra a mulher;
- V – Orientação sobre direitos e mecanismos legais de proteção.

**Art. 5º** O Município deverá adotar medidas para garantir prioridade no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos serviços públicos municipais.

**Art. 6º** A Casa da Mulher é reconhecida como equipamento público municipal permanente e de referência no atendimento, acolhimento e proteção de mulheres em situação de violência, especialmente aquelas vítimas de agressões praticadas por seus maridos, cônjuges, companheiros ou parceiros íntimos.

§ 1º A Casa da Mulher oferecerá atendimento integrado e humanizado, compreendendo suporte psicossocial, socioassistencial e jurídico, com a finalidade de garantir às mulheres condições efetivas para o rompimento do ciclo da violência e o acesso aos seus direitos.

§ 2º O Município de Ibitinga assegurará à Casa da Mulher estrutura física adequada, equipe multidisciplinar qualificada e funcionamento contínuo.

§ 3º A Casa da Mulher atuará de forma integrada com a rede municipal de saúde, assistência social, educação, segurança pública e órgãos do sistema de justiça.



§ 4º O Poder Executivo adotará medidas para fortalecer e ampliar a atuação da Casa da Mulher, garantindo sua efetividade como espaço de proteção, acolhimento e incentivo à denúncia.

**Art. 7º** O Município poderá firmar convênios e parcerias com:

- I – Governo Estadual e Federal;
- II – Poder Judiciário e Ministério Público;
- III – Defensoria Pública;
- IV – Organizações da sociedade civil e entidades especializadas.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 10 de fevereiro de 2026.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

**RICARDO PRADO**  
**Vereador - PRTB**

**JOSÉ NILSON VIANA**  
**Vereador - MDB**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

### **Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

A violência contra a mulher, especialmente aquela praticada por maridos, cônjuges e companheiros, permanece como uma das mais graves violações de direitos humanos no Brasil. Muitas mulheres, inclusive aquelas que ocupam cargos de relevância social e profissional, permanecem em silêncio por medo, dependência ou ausência de apoio institucional.

A Constituição Federal consagra a dignidade da pessoa humana e a igualdade entre homens e mulheres como fundamentos do Estado Democrático de Direito. A Lei Maria da Penha atribui também aos municípios o dever de desenvolver políticas públicas de prevenção e proteção às mulheres em situação de violência.

Nesse contexto, a criação do Programa Municipal e o fortalecimento da Casa da Mulher, já em fase de construção no Município de Ibitinga, representam um avanço concreto na proteção da vida, da integridade física e dos direitos das mulheres, assegurando acolhimento, orientação e incentivo à denúncia.

Trata-se de uma iniciativa constitucional, necessária e urgente, que reafirma o compromisso do Poder Legislativo e do Município de Ibitinga com a defesa das mulheres e com a construção de uma sociedade mais justa e segura.



Ibitinga, 10 de fevereiro de 2026.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

**RICARDO PRADO**  
**Vereador - PRTB**

**JOSÉ NILSON VIANA**  
**Vereador - MDB**



Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 11/02/2026 16:52

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 11/02/2026 16:56

Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 11/02/2026 17:15

Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 11/02/2026 17:17

Assinado digitalmente  
por ADAO RICARDO  
VIEIRA DO PRADO  
Data: 11/02/2026 17:18

Assinado digitalmente  
por JOSE NILSON  
VIANA  
Data: 11/02/2026 17:35

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 12/02/2026 11:34

Assinado digitalmente por  
CESAR DIEGO  
SANDOVAL MAS  
URTADO  
Data: 12/02/2026 18:02

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 12/02/2026 19:26





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PLO Nº 22/2026

**Institui o Programa Municipal de Apoio, Proteção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no Município de Ibitinga/SP, reconhece a Casa da Mulher como equipamento público permanente de referência, estabelece diretrizes de acolhimento, proteção, orientação e incentivo à denúncia, e dá outras providências.**

**(Projeto Substitutivo nº \_\_/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão, ao PLO 22/2026, de autoria dos Vereadores Célio Roberto Aristão, Alliny Sartori, Ricardo Prado e José Nilson Viana)**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga/SP, o Programa Municipal de Apoio, Proteção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, com a finalidade de orientar a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas à prevenção, ao combate e à erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se violência contra a mulher aquela praticada no âmbito doméstico, familiar ou em relação íntima de afeto, especialmente quando cometida por maridos, cônjuges, companheiros, namorados ou parceiros íntimos, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Pena.

**Art. 3º** Constituem objetivos do Programa:

- I – promover o acolhimento, a assistência e a proteção às mulheres em situação de violência;
- II – incentivar e facilitar a denúncia de agressões;
- III – fortalecer, de forma integrada, a rede municipal de atendimento à mulher;
- IV – fomentar ações de prevenção, conscientização e educação;
- V – ampliar o acesso das mulheres aos serviços públicos essenciais.

**Art. 4º** O Programa observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I – garantia de atendimento humanizado às mulheres em situação de violência;
- II – estímulo à articulação entre os órgãos públicos e, sempre que possível, com entidades da sociedade civil;
- III – integração das políticas públicas de saúde, assistência social, segurança pública e demais áreas correlatas;
- IV – promoção de campanhas educativas e ações permanentes de conscientização;
- V – ampla divulgação dos direitos das mulheres e dos mecanismos de proteção existentes.

**Art. 5º** O Município buscará manter e fortalecer equipamentos e serviços de referência destinados ao acolhimento, atendimento e proteção de mulheres em situação de violência, conforme definido pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** O Município poderá firmar convênios e parcerias com:

- I – órgãos e entidades dos Governos Estadual e Federal;
- II – instituições do sistema de justiça;
- III – Defensoria Pública;
- IV – organizações da sociedade civil e entidades especializadas.



**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 25 de março de 2026.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**

### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO SUBSTITUTIVO**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

Referida proposta está em consonância com a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, reforçando a necessidade de atuação integrada entre os entes federativos.

Após análise do parecer do Igam a propositura ora apresentada foi reformulada, de forma a adequar o tema abordado.

Importante destacar que o projeto não cria novas despesas obrigatórias de forma direta, tampouco interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes e objetivos que poderão ser implementados conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública, por meio de regulamentação própria.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei revela-se medida de relevante interesse público, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção aos direitos fundamentais, razão pela qual se espera sua aprovação por esta Casa Legislativa.

Ibitinga, 25 de março de 2026.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**



Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 06/04/2026 16:28



Pág. 3/3 - Substitutivo nº 1 ao PLO nº 22/2026- Recebido em 06/04/2026 17:41:59. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por CELIO ROBERTO ARISTAO



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código D10A-C0B9-9456-5596





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 22/2026

**Tipo:** EMENDA MODIFICATIVA

1) Fica alterada a redação da Ementa do PSU nº 01/2026 ao PLO nº 22/2026, que passa a ter a seguinte descrição:

***Institui o Programa Municipal de Apoio, Proteção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no Município de Ibitinga/SP, estabelece diretrizes de acolhimento, proteção, orientação e incentivo à denúncia, e dá outras providências.***

2) Fica alterada a redação do Artigo 2º do PSU nº 01/2026 ao PLO nº 22/2026, passando a ficar com a seguinte descrição:

***Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se violência contra a mulher aquela definida nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.***

3) Fica alterada a redação do caput do Artigo 6º, sem alteração dos Incisos, do PSU nº 01/2026 ao PLO nº 22/2026, que passa a constar com a seguinte descrição:

***Art. 6º O Município poderá firmar convênios e parcerias, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária, com:***

**Justificativa:** A presente Emenda adequa o Substitutivo nº 1 ao PLO nº 22/2026 às recomendações técnicas do IGAM (Orientação nº 7.189/2026), garantindo sua constitucionalidade e segurança jurídica.

As alterações na Ementa eliminam menções a estruturas administrativas, harmonizando o título com o conteúdo real da norma. No Artigo 2º, a remissão direta à Lei Maria da Penha confere precisão e evita interpretações restritivas. Por fim, o ajuste no Artigo 6º assegura que parcerias e convênios respeitem a disponibilidade orçamentária e a autonomia do Poder Executivo

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2026.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 11/05/2026 13:45

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 11/05/2026 15:01

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 11/05/2026 16:08





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER COSP Nº 53/2026 AO PLO Nº 22/2026 COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

**Parecer: PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22/2026** - Institui o Programa Municipal de Apoio, Proteção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no Município de Ibitinga/SP, estabelece diretrizes de acolhimento, proteção, orientação e incentivo à denúncia, e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador Célio Roberto Aristão

**Relator:** Vereador José Aparecido da Rocha.

### I - RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo o Projeto Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 22/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão, que “Institui o Programa Municipal de Apoio, Proteção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no Município de Ibitinga/SP, estabelece diretrizes de acolhimento, proteção, orientação e incentivo à denúncia, e dá outras providências”.

A matéria objetiva instituir, no âmbito do Município de Ibitinga, programa municipal destinado ao fortalecimento das políticas públicas de prevenção, acolhimento, assistência e enfrentamento à violência contra a mulher, observando os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Pena.

Consta ainda a Emenda Modificativa nº 01/2026 ao PSU nº 01/2026 ao PLO nº 22/2026, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, promovendo adequações redacionais e técnicas à ementa e aos artigos 2º e 6º da proposição, visando conferir maior segurança jurídica e adequação às orientações técnicas do IGAM.

Ressalta-se que a proposição recebeu Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, quanto aos aspectos constitucionais, legais e regimentais.

Compete a esta Comissão analisar matérias relacionadas aos serviços públicos, saúde, assistência social, educação e políticas públicas de interesse social.

A proposta em análise possui elevado interesse público e social, considerando a necessidade permanente de fortalecimento das políticas de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O Projeto Substitutivo estabelece diretrizes importantes voltadas ao acolhimento humanizado, à integração entre os órgãos públicos, ao incentivo à denúncia e à promoção de ações educativas e preventivas, buscando ampliar o acesso das mulheres aos serviços públicos essenciais e fortalecer a rede municipal de atendimento.

Observa-se que o texto foi adequadamente reformulado para atender às recomendações técnicas apontadas no parecer do IGAM, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes e objetivos de política pública, sem criar obrigações





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

administrativas diretas ao Poder Executivo nem impor criação de despesas obrigatórias imediatas.

A Emenda Modificativa nº 01/2026 mostra-se pertinente e necessária, uma vez que aprimora tecnicamente a redação da proposição, adequando sua ementa ao conteúdo normativo efetivamente tratado, conferindo maior precisão ao conceito previsto no artigo 2º e estabelecendo, no artigo 6º, observância à legislação aplicável e à disponibilidade orçamentária para celebração de convênios e parcerias.

Sob a ótica desta Comissão, tanto o Projeto Substitutivo quanto a Emenda apresentada contribuem para o fortalecimento das políticas públicas de proteção à mulher no Município, estando alinhados aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, proteção dos direitos fundamentais e promoção da assistência social.

## II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o Relator manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 22/2026, bem como da Emenda Modificativa nº 01/2026, por reconhecer o relevante interesse público da matéria e sua importância para o fortalecimento das políticas municipais de apoio, proteção e enfrentamento à violência contra a mulher no Município de Ibitinga/SP.

## III – DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, em reunião realizada nesta data, acompanhando o voto do Relator, opina FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 22/2026, bem como da Emenda Modificativa nº 01/2026.

Ibitinga, 20 de maio de 2026.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

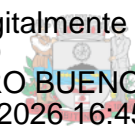
Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 20/05/2026 16:13



Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 20/05/2026 16:14



Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 20/05/2026 16:45





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 67/2026 AO PLO Nº 22/2026

### PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PSU 01/2026 AO PLO Nº 22/2026

**Assunto:** Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 9, de 21 de agosto de 2009, que “Institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município da Estância Turística de Ibitinga”, para dispor sobre a obrigatoriedade de organização e retirada de fiação inutilizada em vias públicas.

**Autoria:** Vereadores CÉLIO ARISTÃO, ALLINY SARTORI, CÉSAR URTADO, JOSÉ NILSON VIANA, MARCOS MAZO, MURILO BUENO, RAFAEL BARATA, RICARDO PRADO, ZÉ ROCHA.

**Relatoria:** Vereadora Alliny Sartori

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto Substitutivo nº 01 com Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária de nº 22/2026, de autoria do Vereadores CÉLIO ARISTÃO, ALLINY SARTORI, CÉSAR URTADO, JOSÉ NILSON VIANA, MARCOS MAZO, MURILO BUENO, RAFAEL BARATA, RICARDO PRADO, ZÉ ROCHA – Institui o Programa Municipal de Apoio, Proteção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no Município de Ibitinga/SP, reconhece a Casa da Mulher como equipamento público permanente de referência, estabelece diretrizes de acolhimento, proteção, orientação e incentivo à denúncia, e dá outras providências. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

A proposta reconhece a Casa da Mulher como equipamento público permanente de referência para acolhimento, orientação e encaminhamento de mulheres em situação de violência, além de estabelecer diretrizes voltadas à prevenção, proteção, assistência e incentivo à denúncia.

Conforme justificativa apresentada pelos autores, o substitutivo foi elaborado após análise técnica do parecer do IGAM, promovendo adequações necessárias à constitucionalidade e à técnica legislativa da matéria inicialmente proposta.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e de técnica legislativa da propositura, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Após análise do texto apresentado, verifica-se que o Substitutivo nº 01 encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção aos direitos fundamentais previstos nos artigos 1º, inciso III, e 5º da Constituição da República.

A matéria também se harmoniza com o disposto no artigo 226, §8º, da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado de assegurar assistência à família e criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Importante destacar que a iniciativa está em consonância com a Lei Maria da Penha, marco legislativo nacional de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, a qual prevê a atuação articulada entre União, Estados e Municípios para implementação de políticas públicas de prevenção e enfrentamento da violência contra a





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

mulher. A propositura também observa os princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, pela Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e pela Convenção de Belém do Pará, instrumentos internacionais ratificados pelo Brasil e que orientam a adoção de políticas públicas voltadas à proteção da mulher.

Observa-se ainda que o substitutivo não cria cargos, funções ou despesas obrigatórias imediatas ao Poder Executivo, tampouco interfere na estrutura administrativa municipal, limitando-se à fixação de diretrizes programáticas e objetivos de interesse público, cuja implementação dependerá de regulamentação própria e da conveniência administrativa.

Nesse sentido, a jurisprudência pátria admite a iniciativa parlamentar em projetos de natureza programática, especialmente quando não há ingerência direta na organização administrativa ou criação de despesas obrigatórias sem previsão orçamentária.

Ademais, o enfrentamento à violência contra a mulher constitui tema de relevante interesse social e de competência comum dos entes federativos, nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, sendo legítima a atuação do Município na formulação de políticas públicas de proteção e assistência social.

Do ponto de vista da técnica legislativa, o Projeto Substitutivo nº 01 com Emenda Modificativa apresenta redação clara, objetiva e compatível com os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998.

**VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:** Ante o exposto, depreende-se que Projeto Substitutivo nº 1 com emenda modificativa ao Projeto de Lei Ordinária de nº 22/2026 em análise deve ser acatada, pois preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, assim CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Alliny Sartori  
RELATORA - Presidente da Comissão

**PARECER DA COMISSÃO:** Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação entende que o Projeto Substitutivo nº 01 com Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 22/2026 é constitucional, legal, regimental e tecnicamente adequado.

Assim, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação da matéria.

Ibitinga, 07 de maio de 2026.

Marcos Mazo  
Vice-Presidente da Comissão

Rafael Barata  
Secretária da Comissão

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 11/05/2026 16:35

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 11/05/2026 16:37

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 11/05/2026 17:47

